Anno 1.º — Quinta-feira, 31 de Agosto de 1911 — Numero 30

A LIBERDADE

Jornal Republicano

Composição e Impressão — TYP. SILVA (a vapor)
AVEIRO

Director, proprietario e editor
ALBERTO SOUTO

Redacção e Administração — Avenida Bento de Moura
AVEIRO

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA
CORREIO VAGOS SET 11
(Avença)

Politica de bastidores

OU

A politiquice nacional em scena

A divisão do partido republicano. — O Directorio. — Weiss, «Intransigente», Antonio José e C.ª — Egas Moniz. — Nós

Egas Moniz, o leader republicano dos conservadores-jacobinos, afastar-se-ha de nós? E' possivel.

Pois nós, nem conservadores, nem jacobinos, mas, apenas, por emquanto, republicanos, ficamos onde estavamos ha muito quando se implantou a Republica.

De como o vento faz girar o catavento ou de como Weiss, *Intransigente* e Antonio José dando a mão á palmatoria, apanham da nossa mão duas palmatoadas valentes.

Aborrece-nos a politiquice. Temol-o dito mil vezes, mais uma vez o dizemos. No entanto, como aperitivo, tambem reparamos n'ella. Agora ha uma razão superior que nos obriga a tratarmos do que se está passando nos altos bastidores.

Não andamos no segredo dos deuses, mas alguma coisa sabemos do que se passa.

E o que se passa entristece-nos. Vemos com magua, com dôr pungente, o esfacelar do partido republicano. E porquê? pela ambição dos homens, pela vaidade dos homens, pela rivalidade e pela paixão dos homens.

E' triste, mas é verdade.

Na divizão que se está desenhando no partido não ha uma razão de logica, uma razão social, uma razão economica, uma razão de alta politica.

E' o desejo de formar partido, a ambição louca de formar clientella.

Ai de nós! ai de nós, se voltamos aos costumes antigos, de formar facções á volta de homens, para á sombra d'elles se engrandecerem uns, se vingarem os outros, se rebaixarem aquelles que desagradam ou fazem sombra ás penas de pavão!

Não estamos, por emquanto, com nenhum partido, porque apezar de tudo estamos ainda com o antigo partido republicano, com aquelles com quem sempre nos encontrámos e com aquelles que de nós se não afastarem, mas para nós vierem.

Uns afastam-se, separam-se? pois que sigam o seu caminho atraz d'este ou d'aquelle, que nós ficamos onde estavamos em 5 de outubro, onde temos estado, onde estaremos — na defeza da Revolução, na defeza, sensata e honesta da Republica, na defeza das ideias, no campo dos principios, onde sempre nos encontrámos.

* * *

Não ha que duvidar, estão-se formando partidos.

O eterno sonho dos monarchicos realisa-se. O que os monarchicos logo depois da revolução desejavam, está acontecendo.

Elles queriam ir para o partido do snr. Antonio José e o snr. Antonio José fez-lhes a vontade. Em vez de o repudiar, favoreceu, acalentou o sonho.

Tratou de formar partido. Partido de quê? Partido seu. Um programma? elle. Uma ideia? elle. Um principio? elle. Uma politica defenida? elle. Elle e só elle. Elle, e sempre elle, que não póde ser na Republica apenas ministro, apenas o tribuno imminente destinado a guiar bem as multidões, o propagandista ardente votado a espalhar com o seu verbo inflammado o verbo da Republica, que não póde ser soldado, capitão, chefe, mas que precisa ser alguma coisa que tudo domine, que tudo mande, que tudo faça, que tudo seja.

E o snr. Antonio Jose que é um bom tribuno, mas que é ministro de 3.ª ordem, destinado *ab aeterno* e, para sempre, a assignar as reformas que os outros fazem, comprehendendo bem que na Republica, dentro em pouco pela simples concorrencia dos talentos, das qualidades e das aptidões, não seria nada, se não o tribuno, sempre o mesmo tribuno; cantando as barricadas e batendo o inimigo a descargas de tropos, tratou de formar clientella, favorecer, acalentar o eterno sonho dos monarchicos que, desde o 5 de outubro, teem procurado dividir o partido republicano para subverterem a Republica, ou conspirar contra a Republica, para anniquillarem o glorioso e indomavel partido que a implantou.

* * *

Por outro lado o Directorio, aquelle Directorio fogo-factuo, furte-fogo que umas vezes nos apparece a defender a integridade do partido... para afastar quem lhe não agrada e que depois desaparece deixando a discordia lavrar e o partido fragmentar-se, o Directorio faz o mesmo, incita o Antonio José.

O Directorio faz partido tambem. A favor do Antonio José? A favor do Camacho? E' possivel. Uma coisa d'elles que póde ir para ambos se se alliarem, que póde ir só para o Antonio José ou que póde ir só para o Camacho.

Elles lá sabem, elles lá intendem.

O caso é que o Directorio atraiçoou a sua missão. Não evita as dissensões e alimenta as dissensões.

Os homens do Directorio depuzeram o seu mandato? Não. Naturalmente deviam ser escrupulosos na politica, procurar unir, fortalecer o partido, congraçar homens, evitar fragmentações perniciosas, defender a obra da Revolução, prestar auxilio aos republicanos.

Mas o que! Que têm elles feito? Politica, só politiquice, politiquice de uns contra outros, politiquice de clientella, politiquice de pessoas.

Primeiro serviram-se, e serviram-se á vontade.

Escolheram e podiam escolher.

Os pequenos, os pygmeus, *os outros*, não os iam perturbar na escolha. Depois... *chacun* que se governe!

O Directorio atraiçoou a sua missão!

* * *

E o Egas? Vamos ao Egas que tem dado que fallar.

O Egas está abertamente com Antonio José. Não ha duvida, o snr. dr. Egas Moniz, a quem Antonio José jurára guerra de morte e a quem mandára executar pela mão do Weiss na politica do districto.

Apanhamos trepas formidaveis por causa d'elle!

Por o admittirmos no Centro Escolar Republicano, os que aqui se diziam partidarios do snr. Antonio José, os que apoiavam o Weiss contra nós, os que defendiam o Christo contra o partido republicano, os que n'uma moção infame impunham ao Weiss, com o aplauso d'este, a a defeza do Christo para insultar á vontade, com as costas quentes, o partido republicano, aquelles que hoje estão presos por conspirarem contra a Republica, chamaram-nos—**dissidentes!**

O *Intransigente* insultou-nos razoavelmente e quasi o mesmo fez a *Republica,* aplaudindo e defendendo aquelles que aqui nos agrediam por sermos republicanos e por aceitarmos o Egas como republicano.

A uma comissão de Aveiro, chegou um dia o snr. Antonio José a dizer isto, vejam bem, leiam bem:—**os senhores precisam de aniquillar dois homens no seu districto, o Agueda e o Egas.**

— **Mas o Egas é um homem intelligente e honesto! replicou Marques da Costa.**

— **Pois bem, por isso mesmo, é o mais perigoso para a Republica.**

E' esse que, de preferencia, teem de aniquillar!

Isto é pasmoso, não é verdade? Isto é tremendo, não é verdade?

Pois bem, Egas está com Antonio José e Antonio José com Egas.

O que é que explica isto?—dizem ambos em côro—**os principios!!!**

Sim, ha **principios** para **tudo.**

* * *

Estamos vingados.

Vingados e bem vingados. Mil vezes vingados do Weiss, do *Intransigente*, da *Republica,* do Antonio José!

Vingados como ninguem.

Vingados e satisfeitos.

Fez-se-nos justiça, reconheceu-se-nos razão.

Mais uma vez vencemos.

Mais uma vez os factos nos déram razão e nos fizeram justiça.

Estamos vingados, estamos satisfeitos.

Notas soltas

O PRESIDENTE

Foi eleito Presidente da Republica o dr. Manuel d'Arriaga.

Velho republicano e um grande liberal, o seu nome foi geralmente bem acolhido, e o seu passado é firme garantia dos serviços, que no ultimo quartel da vida elle ha-de prestar á Nação.

Ninguem o póde duvidar, e é preciso que todos o saibam que se alguma frieza houve ao ser conhecido o resultado da eleição presidencial, não foi pelo nome do venerando republicano, mas simplesmente pela maneira como uma parte da Camara fez a escolha d'esse nome.

Nós sômos tambem dos que não concordámos com os manejos do *blóco,* mas, como diziamos no nosso ultimo numero, fôsse quem fôsse o eleito, elle seria sem duvida, um homem digno de todo o respeito, porque ao logar de Presidente só chegam os homens de valôr e sobre cujo caracter se não póde levantar a menor suspeita.

No nosso posto, pois, saudamos Manuel d'Arriaga, e esperamos, que antes de mais nada elle empregue esforços para unir a grande familia republicana.

O MACHADO

No final de contas, o nosso bom Machado, o Machado da Rotunda, o *intransigente* anti-presidencialista, que sobre o caso foi consultar o trabalhador povo d'Alcantara, votou na eleição do Presidente.

Nem outra coisa era de esperar da coherencia do heroe.

Compenetrado de que as suas ameaças, sim porque o Machado de vez em quando ameaça, já não pegam, o radical independente e intransigente Machado gramma tudo, tudo quanto alguem se lembra de lhe impingir.

Machado tem ás vezes birras de creança, mas aquillo é mal que dura pouco.

Machado não queria presidente, amuou, ameaçou, bateu o pé no chão, mas... terminou por querer um presidente e até dois se alguem lhe tivesse lembrado tal.

No seu relatorio da Rotunda. o nosso heroe, um pouco ferido d'aza, lamenta que não o tivessem querido para ministro, a sua suprema aspiração.

Pois hoje, que já goza os proventos da pensão, apregôa o nosso Machado aos quatro ventos que não aspira ás delicias de uma pasta.

Emfim, podia ser peor.

BLÓCOS

Quando nos tempos idos da monarchia dois ou trez grupelhos se uniam e formavam um *blóco,* a imprensa republicana troçava do caso, ria e mettia tudo *aquillo* a ridiculo.

Pois que necessidade havia de formar *blócos?*

Não trabalhavam todos os monarchicos com lealdade e *desinteresse* pelo bem das instituições?

E formando-se quasi sempre esses *blócos* para combater, a dentro das instituições um ou outro grupo monarchico, que razão havia para tal, se uns e outros trabalhavam pelo bem da communidade?

Os republicanos, riam então e riam com razão.

Os tempos hoje mudaram e triste é dizel-o, já dentro do partido republicano se formam tambem *blócos* que só irritam e que nada de util poderão fazer.

Mas para que se formam não nos dirão?

Nós não o sabemos, temos uma leve desconfiança, e para que ella nos não peze por mais tempo, ahi fica:

Será por causa do penacho?

COROAS

Tendo sido proclamada a Republica ha onze mezes, votada a Constituição e eleito o Presidente, ser-nos-ha licito pedir ao ex.mo Governador Civil para do atrio da sua repartição mandar retirar a coroa que ainda ali se conserva?

Seria tambem possivel que a illustre vereação que hoje está á testa do nosso Municipio ordenasse que, sem demora, fosse retirado o real apendice que encima as armas que estão na frontaria da Camara?

E já agora, visto que estamos com a mão na massa, ao snr. Capitão do Porto pedimos para o mesmo mandar fazer ao ornamento que para gaudio de thalassas e paivantes se conserva ainda no Pharol.

Isto não é porque tenhamos a mania da destruição, mas só porque desejariamos não ver expostos ao publico esses symbolos monarchicos.

AGORA SIM

Apezar do desmentido do *Daily Mail,* continua para ahi a affirmar-se que os dois vazos de guerra *Arizona* e *Foam-Queen* se destinam á potentoza esquadra do almirante Coitinho.

Agora sim, por mar é que ellas vão ser cantadas!

Bem podem os nossos marinheiros pôr as barbas de molho e fazer testamento.

Isto está por pouco.

Talvez não fosse mau que a carbonaria exercesse uma rigorosa fiscalisação sobre a esquadrilha *moliceira* cá da terra. Quem sabe?

Nós fomos sempre muito atiradiços para o mar, e depois, segundo as ultimas noticias, os *paivantes* são obrigados a tomar banho de 15 em 15 dias para se acostumarem a agua.

Mudaram de tactica, deixam as terras gallegas e... são homens ao mar.

Previmos sempre este desfecho.

Que bom que deve ser, o D. Manuel *montado* n'um couraçado á frente da esquadra!

CARTA DA FRONTEIRA

Chaves, 28—VIII—911.

Meus caros amigos

Estou a ver que boatos e toiros querem sol, muito sol. Ora ha dias que a temperatura baixou e desde então mal se ouve fallar em conspiradores,

E será outro o motivo, será.

Elles bem sabem que o passado regimen baqueou precisamente porque já não podia sustentar-se de pé. Teve o seu tempo; foi moço, d'uma mocidade algo atrabiliaria, mas bella; foi robusto como as armaduras dos seus guerreiros e com elles brilhou; mas vieram os annos, os achaques, depois a caquexia, a gangrena, e ruiu.

Que a terra lhe seja leve.

Envelhecem e morrem os cedros do Libano. Cáem em cahoticas e musgosas derrocadas, no abandono das coisas que já não prestam, as proprias muralhas da China.

O antigo regimen foi-se como se foram as caravellas que, por mares nunca d'antes navegados, deram a volta ao mundo.

D'aqui, mesmo d'onde estou, lobrigo dois castellos, duas torres de menagem, o que quer que seja, de vulto esbelto, mas severo e arrogante, *malgré tout,* um lá para a serra, meio envolto em nuvemsinhas leves, que a serra vestem até meia encosta, o outro lá em baixo, na veiga, não longe do Tamega, talvez obras d'arte, monumentos nacionaes com certeza, Monforte e Chaves. Vejo e começo a querer recordar heroismos. Ha lá pedra de castello que não seja uma grande e brilhante pagina de nobres feitos, escripta por heroes, indelevelmente, á ponta de lança e de espada, sellada com o sangue de vencidos e vencedores em rasgos de levantado civismo?!

E d'essas pedras, d'outras como ellas, quantas não pavimentam as ruas, que a gente pisa, que o rodar dos carros vae desgastando... desgastando...

E quem se lembra d'isso?

E' que se foram os castellos, como se foram as caravellas. Tudo tem a sua epoca.

Guarde a historia os que bem ou mal a sua missão historica cumpriram.

Ora, pois.

* * *

E' certo que o conspirador não desistiu ainda. Cada dia que passa é uma nova desillusão, mas nem por isso desespera. Tem folego de jesuita. O folego e os dinheiros, não falta quem o affirme. O diabo o jure! Taes se apresentam o conspirador reaccionario e o jesuita conspirador.

Ultimamente, sabem, astuciosos são elles, metteram agentes de saias, femeas authenticas, fazendo propaganda pelas povoações fronteiriças.

Uma d'essas mulheres, que conseguiu ardilosamente escapulir-se á justa recompensa dos seus serviços—que é possivel que volte—levou a ousadia a introduzir-se nos postos avançados, commentando os vencimentos do soldado da Republica e comparando-o com as tres pesetas e mais achegas dos conspiradores, que, de resto, não são tal conspiradores, nem traidores á Patria, mas antes terrivel flagello dos pedreiros livres, e que hão-de entrar no paiz sem dar um tiro, porque o paiz os espera de braços abertos, chorando de saudade, como vides cortadas, em ancias de paixão e de triumpho!...

As intenções justificam os processos. Astuciosos são elles.

Em todo o caso manda a verdade dizer que teem vestido mui nú e dado de comer a muito faminto, verdadeiras obras de misericordia que lhes hão-de valer em desconto dos seus peccados, que elles bem sabem que não são poucos.

E eis o grosso das suas hostes a quem, afinal, não pedem nem grandeza d'alma, nem idéas, nem coragem, nem civismo, nem coisissima nenhuma, porque para empunhar uma viridente palma e cantar uma modinha, bem bastam as tres pesetas e o fato de cotim com as alpercatas azues, que são um fardamento e um santo e senha.

Mas acreditam elles na promettida apotheose? Acreditam elles porventura que taes soldados não desandem em carneirada ao primeiro rebate de perigo?!...

Não acreditam tal.

Sejam o que fôr, tolos é que elles não são. Nem tolos, nem ingenuos.

Ameaçaram com incursões na fronteira, confiaram n'um ou n'outro levantamento cá dentro. Eis um plano; muitos o admittem; ha quem pretenda poder affirmal-o. Incursões e levantamentos.

Pois se assim é, cá dentro é que está o inimigo.

As hostes phantasmas não pódem ter outra missão que não seja conservar o fogo sagrado da espectativa, do desassocego do paiz, d'esta desconfiança de nós mesmos uns para com os outros, do receio de quem tem que perder, pelo dia de ámanhã.

E' um plano, e não se póde dizer que seja como outro qualquer. E' um plano jesuitico.

Em todo o caso, se é bom antes prevenir que remediar, tambem se deve contar com muito platonismo, e até com muito fallar para não estar callado. Devaneios.

A propaganda da Republica ha-de continuar feita por ella mesmo na paz salutar do seu proprio engrandecimento.

E ella continuará recebendo transviados e desaffectos que a ella virão e a hão-de servir e amar com o desinteresse e dedicação que são a condição incontroversa d'um regimen d'egualdade e fraternidade.

Roma e Pavia não se fizeram n'um dia.

Acompanho-vos nas vossas saudações á Patria e ao primeiro presidente da Republica Portugueza!

Viva a Republica!...

Todo vosso
José Peres.

(REPORTAGEM)

O 24 continua nos postos avançados, cobrindo a estrada de Verim. Por informações de todo o credito podemos garantir que, apesar da violencia de tal serviço, todos, officiaes, sargentos e demais praças, continuam gosando de excellente saude e se manteem animados do melhor espirito de disciplina, subordinação e ordem, sobrando-lhe o enthusiasmo pela causa da Republica que hão-de saber defender como bons soldados e bons patriotas.

O seu procedimento tem merecido as melhores referencias, incluindo as de sua ex.ª o commandante da 6.ª divisão.

Lei de separação

As congruas

Do nosso dedicado amigo e correligionario, snr. Balthar Henriques Martins, de Pinheiro da Bemposta, recebemos a seguinte consulta sobre a lei de separação das Egrejas do Estado:

Desejava saber se as congruas parochiaes ainda, este anno, se pódem cobrar. Tenho duvidas a tal respeito porque o art. 4.º da lei da separação diz:

«A Republica não reconhece, não sustenta nem subsidia culto algum e por isso, a partir do dia 1 de julho proximo futuro, serão supprimidas no orçamento d'Estado, dos corpos administrativos locaes e de quaesquer estabelecimentos publicos, todas as despezas destinadas ao exercicio dos cultos».

O art. 5.º diz:

«Da mesma data em deante serão extinctas as congruas e quaesquer outras imposições relativas ao exercicio do culto catholico».

O art. 182.º diz:

«As congruas *actualmente em divida* serão percebidas pelos ministros da religião, que a ellas tiverem direito, ou pelos seus herdeiros no caso de fallecimento, devendo os funccionarios do Estado proceder á *respectiva cobrança* com o maior zelo».

Estas duvidas veem a proposito d'eu ha dias receber um officio da administração do concelho para, na qualidade de informador das congruas d'esta freguezia, alli comparecer afim de rever o rol das congruas que teem de ser pagas desde 30 de junho de 1910 a 1 de julho d'este anno. Compareci em obediencia á auctoridade mas, chegado lá, disse, perante a commissão das congruas, que não dava informação alguma em virtude de me parecer que isso já não existia, retirando-me logo.

E sabe d'onde me vem a duvida? E' por o art. 182.º dizer: —*As congruas actualmente em divida.*

Ora o decreto foi publicado em 20 de abril, e se as congruas estavam em divida n'aquella data, não havia, com certeza, motivo nem logar a ellas serem revistas agora.

Resolvi dar-lhe este incommodo certo de que o meu amigo deve estar, por ahi, mais bem informado do que eu por aqui. Como vê, custa-me immenso ver o povo espoliado, ainda, este anno, sem o dever ser, isto, é claro, se a lei o não permitte, porque, n'esse caso, a lei acima de tudo.

Agradecendo-lhe o favor da sua resposta, sou correligionario, amigo e admirador sincero —Pinheiro da Bemposta, 27 de agosto de 1911.—*Balthar Henriques Martins.*

Ao nosso amigo respondemos segundo, não só o que pensamos, mas tambem segundo o que nos informou o snr. dr. Arthur Costa, digno presidente da commissão de execução da lei, a quem consultámos:

Os parochos teem o direito de receber as congruas em divida e as de 1910-1911. As congruas que tenham sido pagas ou estejam em divida até 30 de junho, pertencem lhes, e o art. 182.º da lei de separação estatuiu que aos funccionarios d Estado competia procederem á respectiva cobrança com o maior zelo.

Em vista d'isto, se o snr. Balthar H. Martins foi chamado para informar ainda sobre as congruas do anno economico findo, o parocho respectivo se se julgar lesado pelo desleixo do respectivo funccionario ou secretario de congruas, póde pedir-lhe em juizo as devidas contas.

Excursão á Povoa

Para tratar d'este assumpto, esteve segunda-feira entre nós o illustre presidente do «Sport Club Viannense», dr. José de Mattos.

Sua ex.ª, que aqui conta um numeroso grupo de amigos e admiradores, que jámais esquecerão as finezas e amabilidades que lhe devem todos os nossos conterraneos que visitaram a linda Vianna, apenas se demorou algumas horas, o que todos lamentam, pois é para nós sempre grato o receber a visita d'um viannense.

Revisão das Matrizes

Foi prorogado o prazo para entrega dos boletins dos proprietarios, durante todo o mez de setembro

A todos recommendamos o maior cuidado nas suas declarações e que se não deixem levar nem por doutores de pacotilha, nem por falsos conselheiros que os tentem amedrontar e explorar.

Leiam o que a *Liberdade* publicou no ultimo numero e convençam-se todos de que esta medida é necessaria e só póde trazer beneficios á pequena propriedade, portanto a quasi todo o nosso districto, onde ha meia duzia de grandes proprietarios, e ao paiz em geral.

POMPEU ALVARENGA

Vindo d'Africa, chegou ha dias este nosso particular amigo, a quem tivemos o prazer de abraçar.

Que por aqui permaneça muito tempo é o nosso mais ardente desejo.

A QUESTÃO DOS AZEITES

A Constituinte procurou resolvel-a auctorisando a importação limitada isenta de direitos

A importante questão da carestia do azeite, que tanto affectava as classes pobres e a vida economica da nação, acaba de ser resolvida. E foi resolvida sem precipitações e sem delongas.

O ministro do fomento não se dispoz a apresentar o projecto de lei ao Parlamento sem estudar bem o assumpto e prevenir todas as hypotheses de prejuizos e fraudes possiveis.

O assumpto foi tratado com consciencia tanto pelo ministro como pela Camara.

Mais uma vez se prova que o povo póde confiar nos seus representantes e que todos os legitimos interesses e legitimas reclamações encontram no Parlamento da Republica attenção, protecção e acolhimento.

O que é preciso é sabermos esperar e confiar.

O Parlamento auctorisou a importação de 3.000:000 de kilos de azeite de oliveira limpido e puro, proprio para consumo alimentar, com cheiro e sabor normaes, até 5 °/₀ de acidos livres.

Essa quantidade de azeite será isenta de direitos e só poderá ser importada pelas alfandegas de Lisboa, Porto, Barca, Villar Formoso e Elvas e não poderá ser vendido por grosso a bordo ou sobre vagão, comprehendidas todas as despezas, por preço superior a 250 reis o kilogramma, nem por mais de 280 na venda a retalho em qualquer ponto do paiz.

A melhor bicycletta é a

HOBART

DUAS MEDIDAS IMPORTANTES

Pelo ministerio do fomento foi ordenado um minucioso inquerito á industria textil e apresentado ao Parlamento um projecto de lei ordenando o levantamento do cadastro rural.

Os conservadores-jacobinos

O *bloco* parlamentar que se formou para a eleição do presidente da Republica e que tem por *leader* o dr. Egas Moniz, proclama que quer uma politica moderada, de ordem, etc., pois é composto de homens conservadores.

Pois o *bloco* conta no seu meio, o snr. Faustino da Fonseca que é socialista avançado, anti clerical ferrenho, que poz fóra da bibliotheca Nacional todos os retratos de padres eruditos que lá encontrou, e que ao entrar no senado pediu logo a degola de quantos bustos monarchicos se lhe depararam na sala dos antigos pares do reino.

Como Faustino da Fonseca, muitos outros amigos de Antonio José de Almeida, são os elementos mais exaltados das camaras. Entre elles avulta o snr. dr. Celorico Gil, que é conhecido pelas suas sympathias libertarias; o snr. dr. Egas Moniz, que foi um dos mais impetuosos demolidores da monarchia, um dos campeões da lucta anti-clerical e que hoje é já mais republicano do que toda a republica, e *assim successivamente.*

Por outro lado, com os republicanos democratas, estão homens como o snr. dr. Alfredo de Magalhães, conhecido pelas suas opiniões conciliatorias na questão religiosa, o dr. Barboza de Magalhães, um dos republicanos novos de mais talento e senso pratico, etc., etc.

Como se vê a léria de politica conservadora não póde unir gente de pensar tão diverso como são Celorico Gil, Faustino da Fonseca, Antonio José d'Almeida, muitos membros da maçonaria e assim successivamente.

CONGRESSO NACIONAL

Conforme manda a Constituição, a Assembleia Nacional Constituinte, apoz a eleição do Presidente da Republica, dividiu-se em duas camaras, camara dos deputados e senado.

Os senadores foram eleitos de entre os deputados com mais de 30 annos de edade e são em numero de 71.

Para presidente do senado foi eleito o snr. Anselmo Braamcamp Freire e para presidente da camara dos deputados, o snr. Forbes Bessa.

N'esta eleição o snr. dr. Theophilo Braga obteve 47 votos, contra os 63 dados ao snr. Forbes pelo *bloco* Almeida-Camacho-directorio.

Nas eleições para o conselho superior de administração financeira do estado ficou contudo eleito o snr. dr. Alvaro de Castro e um substituto proposto pelo grupo de republicanos-democratas e para a Junta do Credito Publico, o snr. Achilles Gonçalves, tambem candidato d'aquelle grupo. Como se vê o *bloco* da discordia não é tão firme que não possa perder uma votação.

Condecorações—A Republica mantem-as, mas quere-as honradas e merecidas

A Assembleia Nacional Constituinte, como se vê na Constituição, votou que continuassem a ser uzadas e conferidas a Torre Espada, medalhas de philantropia, generosidade e serviços no Ultramar, as medalhas militares e ainda que os diplomas de recompensas civicas póssam ser tambem acompanhados de medalhas.

Tanto nos desgostou a primeira votação suprimindo as condecorações como nos alegrou a consideração da Camara.

A Republica não fará trafico de fitas e condecorações deslustrando-as no peito de ricaços e parvejolas incapazes de uma acção meritoria; ha-de sabel-as conferir a quem as merecer e honrar—aos soldados e aos benemeritos da Patria.

"A Liberdade„ publicará em breve o seu primeiro numero litterario, scientifico e artistico.

NO PARLAMENTO

Os roubos da monarchia

Roubos, Crimes, Lama!

Tem sido tremendas as sessões parlamentares.

As declarações dos snrs. dr. Arthur Costa, Barros de Queiroz, João de Menezes e Affonso Costa sobre adeantamentos, fraudes e roubos feitos á nação pela familia real e seus aulicos, causaram impressão enorme.

O paiz foi governado por uma verdadeira quadrilha de ladrões, disse o snr. dr. João de Menezes!

A commissão de inquerito de que o illustre deputado faz parte, encontrou ordens de pagamento, recibos illegaes e desapparecimento de dinheiro na importancia de mais de

35.000:000$000 réis!

As esmolas da casa real, a pensão á ama do principe etc. tudo era pago pelo Estado!

Ha documentos que provam que todas as pessoas que a familia real dizia beneficiar, recebiam não da familia real, mas directamente dos ministerios!

Encontraram-se ordens de pagamento de quantias fabulosas, escriptas a lapis!

Para levantar dinheiro bastava uma carta da casa real, uma simples ordem do presidente do conselho, uma mize ravel nota a lapis!

De 1880 para traz é extraordinario o que foi roubado dos cofres da nação.

Pelo ministerio da guerra roubaram-se centenas e milhares de contos!

As contas do porteiro serviram para todas as poucas vergonhas. No entanto o porteiro era honrado e apresenta em ordem todas as suas contas!

Pois houve quem recebesse para carruagens, pela conta do porteiro, 2.000$000 réis!

Nos adeantamentos a particulares não ha menos crimes. O snr. Conde de Lagoaça recebeu 100 contos de réis roubados aos cofres do paiz!

A embaixada á China custou 40 contos!

Obrigaram a condessa de Edla a restituir uma joia de D. Fernando. Depois deram-lhe, para a compensar, uma alta pensão!

Ha particulares que só em 1950 poderão pagar o que devem ao Estado e o que d'elle receberam a titudo de adeantamentos!

Uma commissão a investigar todas as fraudes e roubos praticados nas repartições do Estado e ao Thezouro Publico, só trabalhando durante 5 annos poderá descobrir todos os crimes e descriminar todas as verbas.

O snr. João de Menezes, que prova as suas affirmações, diz que a Camara e o Paiz teem á sua disposição todos os documentos que provam as suas palavras e o saque feito ao thezouro pela quadrilha monarchica.

A Camara resolveu entregar aos tribunaes a liquidação das dividas da familia de Bragança ao Thezouro Nacional.

E não se ha de restaurar a monarchia? Vamos a isso, heroes do roubo, do crime, da lama e da desvergonha!

Arrolamentos

Estão concluidos já n'este concelho, os arrolamentos e inventarios a que se refere a Lei de Separação.

Por toda a parte a Commissão, que era composta dos cidadãos João Augusto de Mendonça Barreto, Alfredo Nunes da Silva e Presidente da respectiva Junta de Parochia, encontrou no povo do concelho a melhor boa vontade em dar as informações necessarias para que este importante factor da Lei de Separação fosse cumprido com a maior exatidão, e, assim, a Commissão, explicando de logar em logar, as vantagens e regalias que aos catholicos adveem do cumprimento integral da Lei, levou a cabo a missão de que foi incumbida, sem que em parte alguma houvesse a menor alteração da ordem publica.

Um caso, unico talvez no Paiz, se dá no concelho de Aveiro. Em Eixo, o parocho usufruia casa de residencia e quintal que lhe havia sido deixada em testamento, em 1876.

Pois, pelo mesmo testamento, a residencia parochial e annexos, reverte, agora, para os herdeiros da testadora, que, em seu testamento cerrado, feito em 1863, assim o determina, visto haver sido decretada a Lei de Separação das Egrejas do Estado.

Está restaurada a monarchia?

Não sabemos, ao escrever esta local, se a *Liberdade* ainda chegará ás mãos dos seus leitores. A' hora de a publicarmos, segundo os annuncios paivantes, devem as hostes de Paiva I terem entrado pela fronteira e restaurado a ratoneira monarchia do poltranete e traidor Manuel II de Bragança, de comparseria com o parente D. Miguel.

Jayme Silva deve estar governador civil de Aveiro e Manuel de Oliveira, administrador e commissario de policia, recebendo ambos uma grande manifestação do povo do concelho.

Meia duzia de carteiristas hespanhoes alistados no heroico exercito estarão invadindo as casas e roubando as gavetas e a nossa cabeça, bem rapada d'estes negros e encaracolados cabellos com que Deus nosso senhor nos amerciou, estará dançando sobre a agua fervente n'uma marmita do acampamento restaurador, ao drapejar da bandeira azul e branca, a fazer uma deliciosa sopa, mesmo sem ser cabeça de, salvo seja, boi, burro ou porco, com suas licenças, louvores a Deus, como tantas que por ahi ha muito apreciadas.

Lá por nós, não haja duvida que nunca tivemos pena da nossa pessoa. E pelo resto... não haja cuidado. Meia duzia de tiros do nosso bravo 24, duzentas gramas de dynamite da gente de Luz de Almeida e uma granada a tempo, tira logo a febre a todos os paivantes se a febre lhes désse para, em suprema, ultima e quixotesca arremetida de quem atira á roleta o ultimo tostão, porem um pé do lado de cá da fronteira.

A LIBERDADE vende-se em Lisboa, na Tabacaria Monaco, ao Rocio.

Anniversario da Republica

Tem reunido na camara os presidentes das diversas collectividades e associações locaes, e outras pessoas que se interessam no assumpto, para combinarem a melhor fórma de alcançar donativos para as festas de 5 de outubro.

Na reunião de sexta-feira passada, ficou assente que uma commissão composta de todos os presidentes, angariasse donativos por subscripção publica, ao que deu principio no passado domingo.

Na reunião de terça-feira ficou uma commissão nomeada, composta dos snrs. Antonio Lé, José de Pinho, Paula Graça, Abel Costa, Armando Ferreira da Costa e outros, para levar a effeito um sarau no jardim publico para adquirir receita para as estrondosas festas que se projectam.

O programma mais ou menos assente, consta de diversos numeros novos, que devem trazer á cidade e ao commercio muita concorrencia.

Temos notado que ha, da parte de todos os que tem concorrido ás reuniões, o maximo empenho em dar ás festas o maior brilhantismo possivel.

Em breve daremos o programma definitivo.

Combinou-se que haja reuniões todas as terças-feiras, para que se possam trocar impressões e dar conhecimento do que ha já feito n'este sentido.

Por muitos motivos, levanos a crêr que as festas civicas que se projectam, devem attrahir muita concorrencia a esta cidade, e devem tambem ser dignas da data historica que se festeja.

* * *

Temos notado que alguns estabelecimentos d'esta cidade não tem concorrido como deviam para auxiliar as festas, o que sinceramente lamentamos, pois é ao commercio que mais interessam festas d'esta natureza. Depois digam que Aveiro não tem concorrencia e que não se faz negocio.

A Liberdade abre subscripção para as festas a realisar em 5 d'outubro.

A Liberdade	5$000
P. R.	5$000

Museu municipal

Chegam até nós noticias pouco animadoras da fórma como está sendo dirigida a organisação do museu municipal. Dizem-nos que se têm praticado alli verdadeiros crimes de lesa-arte, deslocando quadros e objectos dos seus verdadeiros logares, desmanchando tectos, escavacando altares, etc. Oxalá que d'alli não desappareça alguma coisa de valor e que mais tarde não tenham de se arrepender da confiança illimitada que vemos depositar em certa gente. Para o facto chamamos a attenção de quem competir, certos de que não seremos obrigados a voltar ao assumpto.

A falta de espaço obrigou-nos já no ultimo numero a deixar de publicar muito original. Hoje ainda não podemos publicar tudo quanto desejavamos, por quanto outras coisas ha já atrazadas que de fórma alguma queremos deixar de registar.

Constituição Politica da Republica Portugueza

A Assembleia Nacional Constituinte, tendo sanccionado, por unanimidade, na sessão de 19 de junho de 1911, a Revolução de 5 de Outubro de 1910, e affirmando a sua confiança inquebrantavel nos superiores destinos da Patria, dentro de um regime de liberdade e justiça, estatue, decreta e promulga, em nome da Nação, a seguinte Constituição Politica da Republica Portuguêsa:

TITULO I

Da forma de Governo e do territorio da Nação Portugueza

Artigo 1.º A Nação Portugueza, organizada em Estado Unitario, adopta como forma de governo a Republica, nos termos d'esta Constituição.

Art. 2.º O territorio da Nação Portugueza é o existente á data da proclamação da Republica.

§ unico. A Nação não renuncia aos direitos que tenha ou possa vir a ter sobre qualquer outro territorio.

TITULO II

Dos direitos e garantias individuaes

Art. 3.º A Constituição garante a portuguezes e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

1.º Ninguem pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

2.º A lei é igual para todos, mas só obriga aquella que fôr promulgada nos termos d'esta Constituição.

3.º A Republica Portugueza não admitte privilegio de nascimento, nem fóros de nobreza, extingue os titulos nobiliarchicos e de conselho e bem assim as ordens honorificas, com todas as suas prerogativas e regalias.

Os feitos civicos e os actos militares podem ser galardoados com diplomas especiaes.

Nenhum cidadão portuguez pode acceitar condecorações estrangeiras.

4.º A liberdade de consciencia e de crença é inviolavel.

5.º O Estado reconhece a igualdade politica e civil de todos os cultos e garante o seu exercicio nos limites compativeis com a ordem publica, as leis e os bons costumes, desde que não offendam os principios do direito publico portuguez.

6.º Ninguem pode ser perseguido por motivo de religião, nem perguntado por auctoridade alguma ácerca da que professa.

7.º Ninguem pode, por motivo de opinião religiosa, ser privado de um direito ou isentar-se do cumprimento de qualquer dever civico.

8.º—E' livre o culto publico de qualquer religião nas casas para isso escolhidas ou destinadas pelos respectivos crentes, e que poderão sempre tomar forma exterior de templo; mas, no interesse da ordem publica e da liberdade e segurança dos cidadãos, uma lei especial fixará as condições do seu exercicio.

9.º—Os cemiterios publicos terão caracter secular, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos, desde que não offendam a moral publica, os principios do direito publico portuguez e a lei.

10.º—O ensino ministrado nos estabelecimentos publicos e particulares fiscalizados pelo Estado será neutro em materia religiosa.

11.º—O ensino primario elementar será obrigatorio e gratuito.

12.º—E' mantida a legislação em vigor que extinguiu e dissolveu em Portugal a Companhia de Jesus, as sociedades n'ella filiadas, qualquer que seja a sua denominação, e todas as congregações religiosas e ordens monasticas, que jámais serão admittidas em territorio portuguez.

13.º—A expressão do pensamento, seja qual fôr a sua forma, é completamente livre, sem dependencia de caução, censura ou *auctorização previa*, mas o abuso *d'este direito* é punivel nos casos e *pela fórma* que a lei determinar.

14.º—O direito de reunião e associação é livre. Leis especiaes determinarão a forma e condições do seu exercicio.

15.º—E' garantida a inviolabilidade do domicilio. De noite e sem consentimento do cidadão, só se poderá entrar na casa d'este a reclamação feita de dentro ou para acudir a victimas de crimes ou desastres; de dia, só nos casos e pela fórma que a lei determinar.

16.º—Ninguem poderá ser preso sem culpa formada a não ser nos casos de flagrante delicto e nos seguintes: alta traição, falsificação de moeda, de notas de bancos nacionaes e titulos da divida publica portugueza, homicidio voluntario, furto domestico, roubo, falencia fraudulenta e fogo posto.

17.º—Ninguem será conduzido á prisão ou n'ella conservado, estando já preso, se se offerecer a prestar caução idonea ou termo de residencia nos casos em que a lei os admittir.

18.—A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar se senão por ordem escripta da auctoridade competente e em conformidade com a expressa disposição da lei.

19.—Não haverá prisão por falta de pagamento de custas ou sellos.

20.º—A instrucção dos feitos crimes será contradictoria, assegurando aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias da defeza.

21.º—Ninguem será sentenciado senão pela auctoridade competente, por virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta.

22.º—Em nenhum caso poderá ser estabelecida a pena de morte, nem as penas corporaes perpetuas ou de duração illimitada.

23.º—Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réu se transmittirá aos parentes, em qualquer grau.

24.—E' assegurado, exclusivamente em beneficio do condemnado, o direito de revisão de todas as sentenças condemnatorias.

§ unico. Leis especiaes determinarão os casos e a forma da revisão.

25.º—E' garantido o direito de propriedade, salvo as limitações estabelecidas na lei.

26.º—E' garantido o exercicio de todo o genero de trabalho, industria e commercio, salvo as restricções da lei por utilidade publica.

Só o Poder Legislativo e os corpos administrativos, nos casos de reconhecida utilidade publica, poderão conceder o exclusivo de qualquer exploração commercial ou industrial.

27.º—Ninguem é obrigado a pagar contribuições que não tenham sido votadas pelo Poder Legislativo ou pelos corpos administrativos, legalmente auctorizados a lançal-as, e cuja cobrança se não faça pela fórma prescripta na lei.

28.º—O sigillo da correspondencia é inviolavel.

29.—E' reconhecido o direito á assistencia publica.

30.º—Todo o cidadão poderá apresentar aos poderes do Estado reclamações, queixas e petições, expor qualquer infracção da Constituição, e, sem necessidade de previa auctorização, requerer perante a auctoridade competente a effectiva responsabilidade dos infractores.

31.º—Dar-se-ha o *habeas corpus* sempre que o individuo soffrer ou se encontrar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder.

A garantia do *habeas corpus* só se suspende nos casos de estado de sitio por sedição, conspiração, rebellião ou invasão estrangeira.

Uma lei especial regulará a extensão d'esta garantia e o seu processo.

32.º—A qualquer empregado do Estado, de corpos administrativos ou de companhias que tenham contractos com o Estado, é garantido o seu emprego, com os direitos a elle inherentes, durante o serviço militar a que fôr obrigado.

33.º—O estado civil e os respectivos registos são da exclusiva competencia da auctoridade civil.

34.º—Se alguma sentença criminal fôr executada, e vier a provar-se, depois, pelos meios legaes competentes, que foi injusta a condemnação, terá o condemnado, ou os seus herdeiros, o direito de haver reparação de perdas e damnos, que será feita pela Fazenda Nacional, precedendo sentença nos termos da lei.

35.º—Fóra dos casos expressos na lei, ninguem, ainda que em estado anormal das suas faculdades mentaes, póde ser privado da sua liberdade pessoal, sem que preceda auctorização judicial, salvo caso de urgencia, devidamente comprovado e requerendo se immediatamente a necessaria confirmação judicial.

36.º—Toda a pessoa internada ou detida n'um estabelecimento de alienados ou em carcere privado, assim como o seu representante legal e qualquer parente ou amigo, póde, a todo o tempo, requerer ao juiz respectivo que, procedendo ás investigações necessarias, a ponha immediatamente em liberdade, se fôr caso d'isso.

37.º—E' licito a todos os cidadãos resistir a qualquer ordem que infrinja as garantias individuaes, se não estiverem legalmente suspensas.

38.º—Nenhum dos Poderes do Estado póde, separada ou conjunctamente, suspender a Constituição ou restringir os direitos n'ella consignados, salvo nos casos da mesma taxativamente expressos.

Art. 4.º—A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna ou constam de outras leis.

TITULO III

Da soberania e dos poderes do Estado

Art. 5.º A soberania reside essencialmente em a Nação.

Art. 6.º São orgãos da soberania nacional o poder legislativo, o poder executivo e o poder judicial, independentes e harmonicos entre si.

SECÇÃO I

Do poder legislativo

Art. 7.º O poder legislativo é exercido pelo Congresso da Republica, formado por duas camaras, que se denominam Camara dos Deputados e Senado.

§ 1.º Os membros do Congresso são representantes da Nação e não dos collegios que os elegem.

§ 2.º Ninguem póde ser ao mesmo tempo membro das duas camaras.

§ 3.º Ninguem póde ser senador com menos de trinta e cinco annos de edade e Deputado com menos de vinte e cinco.

Art. 8.º A Camara dos Deputados e o Senado são eleitos pelo suffragio directo dos cidadãos eleitores.

§ unico. A organisação dos collegios eleitoraes das duas camaras e o processo de eleição serão regulados por lei especial.

Art. 9.º O Senado será constituido por tantos Senadores quantos resultem da eleição de tres individuos por cada districto do continente e das ilhas adjacentes e de um individuo por cada provincia ultramarina.

§ unico. Para a eleição dos Senadores, em cada um dos districtos do continente e ilhas adjacentes, as respectivas listas conterão apenas dois nomes.

Art. 10.º Para a eleição da Camara dos Deputados e do Senado, os collegios eleitoraes reunir-se-hão por direito proprio se não forem devidamente convocados antes de finda a legislatura e no praso que a lei designar.

Art. 11.º O Congresso da Republica reune, por direito proprio, na capital da Nação, no dia 2 de dezembro de cada anno. A sessão legislativa durará quatro mezes podendo ser prorogada ou adiada sómente por deliberação propria tomada em sessão conjunta das duas camaras. Cada legislatura durará tres annos.

Art. 12.º O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente pela quarta parte dos seus membros ou pelo poder executivo.

Art. 13.º As duas camaras, cujas sessões de abertura e encerramento serão nos mesmos dias, funccionarão separadamente e em sessões publicas, salvo deliberação em contrario.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das camaras, a maioria absoluta dos seus membros.

§ unico. A cada uma das camaras compete verificar e reconhecer os poderes dos seus membros, eleger a sua mesa, organisar o seu regimento interno, regular a sua policia e nomear os seus empregados.

Art. 14.º As sessões conjuntas das duas Camaras serão presididas pelo mais velho dos seus Presidentes.

Art. 15.º Os Deputados e Senadores são inviolaveis pelas opiniões e votos que emittirem no exercicio do seu mandato. O seu voto é livre e independente de quaesquer insinuações ou instrucções.

Art. 16.º Durante o exercicio das funcções legislativas nenhum membro do Congresso poderá ser jurado, perito ou testemunha sem auctorisação da respectiva camara.

Art. 17.º Nenhum Deputado ou Senador poderá ser ou estar preso durante o periodo das sessões sem prévia licença da sua camara, excepto em flagrante delicto a que seja applicavel pena maior ou equivalente na escala penal.

Art. 18.º Se algum Deputado ou Senador fôr processado criminalmente, levado o processo até a pronuncia, o juiz, communical-o-ha á respectiva camara, a qual decidirá se o Deputado ou Senador deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do arguido.

Art. 19.º Os membros do Congresso terão, durante as sessões, um subsidio fixado pela Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 20.º Nenhum membro do Congresso, depois de eleito, poderá celebrar contractos com o poder executivo, nem acceitar d'este ou de qualquer governo estrangeiro emprego retribuido ou commissão subsidiada.

§ 1.º Exceptuam-se d'esta ultima prohibição:

1.º As missões diplomaticas;

2.º As commissões ou commandos militares e os commissariados da Republica no Ultramar;

3.º Os cargos de acesso, e as promoções legaes;

4.º As nomeações que por lei são feitas pelo Governo precedendo concurso ou sobre proposta feita pelas entidades a quem legalmente caiba fazer indicação ou escolha do funcionario a nomear.

§ 2.º Nenhum Deputado ou Senador poderá, porém, aceitar nomeação para as missões, commissões ou commandos, de que tratam os n.os 1.º e 2.º do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou n'aquelles em que a honra e integridade da Nação se acharem empenhadas.

Art. 21.º Nenhum Deputado ou Senador poderá servir logares nos conselhos administrativos, gerentes ou fiscaes de emprezas ou sociedades constituidas por contracto ou concessão especial do Estado ou que d'este hajam privilegio não conferido por lei generica, subsidio ou garantia de rendimento (salvo o que, por delegação do Governo, representar n'ellas os interesses do Estado) e outrosim não poderá ser concessionario, contractador ou socio de firmas contractadoras de concessões, arrematações ou empreitadas de obras publicas e operações financeiras com o Estado.

§ unico. A inobservancia dos preceitos contidos n'este artigo ou no antecedente importa, de pleno direito, perda do mandato e annullação dos actos e contractos n'elles referidos.

Da Camara dos Deputados

Art. 22.º Os Deputados são eleitos por tres annos.

§ unico. O Deputado eleito para preencher alguma vaga occorrida por morte ou qualquer outra causa só exercerá o mandato durante o resto da legislatura.

Art. 23.º E' privativa da Camara dos Deputados a iniciativa:

a) Sobre impostos;

b) Sobre organisação das forças de terra e mar;

c) Sobre a discussão das propostas feitas pelo poder executivo;

d) Sobre a pronuncia dos membros do poder executivo, por crimes de responsabilidade praticados n'essa qualidade, de acordo com o disposto na presente Constituição;

e) Sobre a revisão da Constituição;

f) Sobre a prorogação e o adiamento da sessão legislativa.

Do Senado

Art. 24.º Os Senadores são eleitos por seis annos.

Todas as vezes que houver de se proceder a eleições geraes de Deputados, o Senado será renovado em metade dos seus membros.

§ 1.º Para a primeira renovação do Senado, assim constituido, decidirá a sorte sobre os districtos e provincias ultramarinas cujos representantes devam sair, e nas subsequentes a antiguidade da eleição.

§ 2.º O Senador eleito para prehencher alguma vaga occorrida por morte ou qualquer outra causa exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituido.

Art. 25.º Ao Senado compete privativamente aprovar ou rejeitar, por votação secreta, as propostas de nomeação dos governadores e commissarios da Republica para as provincias do Ultramar.

§ unico. Estando encerrado o Congresso, o poder executivo só poderá fazer, a titulo provisorio, as nomeações de que trata este artigo.

Das atribuições do Congresso da Republica

Art. 26.º Compete privativamente ao Congresso da Republica:

1.º Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as.

2.º Velar pela observancia da Constituição e das leis e promover o bem geral da Nação.

3.º Orçar a receita e fixar a despeza da Republica annualmente, tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro e votar annualmente os impostos.

4.º Auctorisar o poder executivo a realizar emprestimos e outras operações de credito, que não sejam de divida fluctuante, estabelecendo ou aprovando préviamente as condições geraes em que devem ser feitos.

5.º Regular o pagamento da divida interna e externa.

6.º Resolver sobre a organisação da defeza nacional.

7.º Criar e suprimir empregos publicos, fixar as attribuições dos respectivos empregados e estipular-lhes os vencimentos.

8.º Criar e suprimir alfandegas.

9.º Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas.

10.º Fixar o padrão dos pesos e medidas.

11.º Criar bancos de emissão, regular a emissão bancaria e tributal-a.

12.º Resolver sobre os limites dos territorios da Nação.

13.º Fixar, nos termos de leis especiaes, os limites das divisões administrativas do paiz e resolver sobre a sua organisação geral.

14.º Auctorisar o poder executivo a fazer a guerra, se não couber o recurso á arbitragem ou esta se malograr, salvo caso de aggressão imminente ou effectiva por forças estrangeiras, e a fazer a paz.

15.º Resolver definitivamente sobre tratados e convenções.

16.º Declarar em estado de sitio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionaes, um ou mais pontos do territorio nacional, no caso de agressão imminente ou effectiva por forças estrangeiras ou no de perturbação interna.

§ 1.º Não estando reunido o Congresso, exercerá esta atribuição o poder executivo.

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr a detenção em logar não destinado aos réus de crimes communs.

§ 3.º Reunido o Congresso, no praso de trinta dias, o que poderá ter logar por direito proprio, o poder executivo lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas e por cujo abuso são responsaveis as auctoridades respectivas.

17.º Organisar o poder judicial nos termos da presente Constituição.

18.º Conceder amnistia.

19.º Eleger o presidente da Republica.

20.º Destituir o Presidente da Republica nos termos d'esta Constituição.

21.º Deliberar sobre a revisão da Constituição antes de decorrido o decennio, nos termos do § 1.º do artigo 82.º.

22.º Regular a administração dos bens nacionaes.

23.º Decretar a alienação dos bens nacionaes.

24.º Sancionar os regulamentos elaborados para execução das leis.

§ unico. Os regulamentos sem esta sancção consideram-se provisorios.

25.º Continuar no exercicio das suas funcções legislativas, depois de terminada a respectiva legislatura, se por algum motivo as eleições não tiverem sido feitas nos prasos constitucionaes.

§ unico. Esta ampliação de funcções prolongar-se-ha até a realisação das eleições que devem mandar ao Congresso os seus novos membros.

Art. 27.º As auctorisações concedidas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo não poderão ser aproveitadas mais de uma vez.

Da iniciativa, formação e promulgação das leis e resoluções

Art. 28.º Salvo o disposto no artigo 23.º, a iniciativa de todos os projectos de lei compete indistinctamente a qualquer dos membros do Congresso ou do poder executivo.

Art. 29.º O projecto de lei adoptado n'uma das camaras será submettido á outra; e, se esta o aprovar, envial-o-ha ao Presidente da Republica para que o promulgue como lei.

Art. 30.º A formula da promulgação é a seguinte: «Em nome da Nação, o Congresso da Republica decreta e eu promulgo a lei (ou resolução) seguinte.»

Art. 31.º O Presidente da Republica, como chefe do poder executivo, promulgará qualquer projecto de lei dentro do praso de quinze dias a contar da data em que lhe tenha sido apresentado. O seu silencio, até o ultimo dia do referido praso, equivale á promulgação da lei.

Art. 32.º O projecto de lei approvado n'uma das Camaras será enviado á outra, que sobre elle deverá pronunciar-se o mais tardar na sessão legislativa seguinte áquella em que tenha sido approvado. Em caso de falta será promulgado o texto aprovado pela camara que iniciou o projecto.

Art. 33.º O projecto d'uma camara, emendado na outra, voltará á primeira, que, se aceitar as emendar, o enviará, assim modificado, ao Presidente da Republica, para a promulgação.

Se a Camara iniciadora não aprovar as emendas ao projecto, serão estas, com elle, submettidas á discussão e votação das duas ca-

maras reunidas em sessão conjuncta

O texto aprovado será remettido ao Presidente da Republica, que o promulgará como lei.

Art. 34.º No caso de rejeição pura e simples, por uma das camaras, do projecto já aprovado na outra, proceder-se-ha como se o projecto tivesse soffrido emendas em vez de rejeição.

Art. 35.º Os projectos definitivamente rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇAO II

Do Poder Executivo

Art. 36.º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica e pelos Ministros.

Art. 37.º O Presidente da Republica representa a Nação nas relações geraes do Estado, tanto internas como externas.

Da eleição do Presidente da Republica

Art. 38.º A eleição do Presidente da Republica realizar-se-ha em sessão especial do Congresso, reunido por direito proprio, no 60.º dia anterior ao termo de cada periodo presidencial.

§ 1.º O escrutinio será secreto e a eleição será por dois terços dos votos dos membros das duas Camaras do Congresso reunidas em sessão conjunta.

Se nenhum dos candidatos tiver obtido essa maioria, a eleição continuará, na terceira votação, apenas entre os dois mais votados, sendo finalmente eleito o que tiver maior numero de votos.

§ 2.º No caso de vacatura da presidencia, por morte ou qualquer outra causa, as duas Camaras, reunidas em Congresso da Republica por direito proprio, procederão immediatamente á eleição do novo Presidente, que exercerá o cargo durante o resto do periodo presidencial do substituido.

§ 3.º Emquanto se não realizar a eleição a que se refere o paragrapho anterior, ou quando, por qualquer motivo, houver impedimento transitorio do exercicio das funcções presidenciaes, os Ministros ficarão conjuntamente investidos na plenitude do Poder Executivo.

Art 39.º Só póde ser eleito Presidente da Republica o cidadão português, maior de 35 annos, no pleno gozo dos direitos civis e politicos, e que não tenha tido outra nacionalidade.

Art. 40.º São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

a) As pessoas das familias que reinaram em Portugal;

b) Os parentes consanguineos ou affins em 1.º ou 2.º grau, por direito civil, do Presidente que sáe do cargo, mas só quanto á primeira eleição posterior a esta saida.

Art. 41.º O Presidente eleito que for membro do Congresso perde immediatamente, por effeito da eleição, aquella qualidade.

Art. 42.º O Presidente é eleito por quatro annos e não póde ser reeleito durante o quatriennio immediato.

§ unico. O Presidente deixa o exercicio das suas funcções no mesmo dia em que expira o seu mandato, assumindo-as logo o eleito.

Art. 43.º Ao tomar posse do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão conjunta das Camaras do Congresso, sob a Presidencia do mais velho dos Presidentes, esta declaração de compromisso:

«Affirmo solemnemente, pela minha honra, manter e cumprir com lealdade e fidelidade a Constituição da Republica, observar as leis, promover o bem geral da Nação, sustentar e defender a integridade e a independencia da Patria Portugueza».

Art. 44.º O Presidente não póde ausentar-se do territorio nacional, sem permissão do Congresso, sob pena de perder o cargo.

Art. 45.º O Presidente perceberá um subsidio que será fixado antes da sua eleição e não poderá ser alterado durante o periodo do seu mandato.

§ unico. Nenhuma das propriedades da Nação, nem mesmo aquella em que funccionar a Secretaria da Presidencia da Republica, póde ser utilizada para commodo pessoal do Presidente ou de pessoas da sua familia.

Art. 46.º O Presidente póde ser destituido pelas duas Camaras reunidas em Congresso, mediante resolução fundamentada e approvada por dois terços dos seus membros e que claramente consigne a destituição, ou em virtude de condemnação por crime de responsabilidade.

Das attribuições do Presidente da Republica

Art. 47.º Compete ao Presidente da Republica:

1.º Nomear os Ministros de entre os cidadãos portuguezes elegiveis e demittil-os;

2.º Convocar o Congresso extraordinariamente, quando assim o exija o bem da Nação;

3.º Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedindo os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das mesmas;

4.º Sob proposta dos Ministros, prover todos os cargos civis e militares e exonerar, suspender e demittir os respectivos funccionarios, na conformidade das leis e ficando sempre a estes resalvado o recurso aos tribunaes competentes;

5.º Representar a Nação perante o estrangeiro e dirigir a politica externa da Republica, sem prejuizo das attribuições do Congresso;

6.º Declarar, de acordo com os Ministros e por periodo não excedente a trinta dias, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave perturbação interna, nos termos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do n.º 16.º do artigo 26.º d'esta Constituição;

7.º Negociar tratados de commercio, de paz e de arbitragem e ajustar outras convenções internacionaes, submettendo-as á ratificação do Congresso.

§ unico. Os tratados de alliança serão submettidos ao exame do Congresso, em sessão secreta, se assim o pedirem dois terços dos seus membros;

8.º Indultar e commutar penas;

9.º Prover a tudo quanto fôr concernente á segurança interna e externa do Estado, na fórma da Constituição.

Art. 48.º As attribuições a que se refere o artigo antecedente serão exercidas por intermedio dos Ministros e nos termos do artigo 49.º

Dos Ministros

Art. 49.º Todos os actos do Presidente da Republica deverão ser referendados, pelo menos, pelo Ministro competente. Não o sendo, são nullos de pleno direito, não poderão ter execução e ninguem lhes deverá obediencia.

Art. 50.º Os Ministros não podem accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos para a Presidencia da Republica, se não tiverem deixado de exercer o ser cargo seis mezes antes da eleição.

§ 1.º Os membros do Congresso que acceitarem o cargo de Ministro não perderão o mandato.

§ 2.º Applicam-se aos Ministros as prohibições e outras disposições enumeradas no artigo 21.º e seu paragrapho.

Art. 51.º Cada Ministro é responsavel politica, civil e criminalmente pelos actos que legalisar ou praticar.

Os Ministros serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelos tribunaes ordinarios.

Art. 52.º Os ministros devem comparecer nas sessões do Congresso e teem sempre o direito de se fazer ouvir em defesa dos seus actos.

Art. 53.º De entre os Ministros, um d'elles, nomeado tambem pelo Presidente, será presidente do Ministerio e responderá não só pelos negocios da sua pasta, mas tambem pelos de politica geral.

Art. 54.º Nos primeiros quinze dias de janeiro, o Ministro das Finanças apresentará á Camara dos Deputados o Orçamento Geral do Estado.

Dos crimes de responsabilidade

Art. 55.º São crimes de responsabilidade os actos do Poder Executivo e seus agentes que attentarem:

1.º Contra a existencia politica da Nação;

2.º Contra a Constituição e o regime republicano democratico;

3.º Contra o livre exercicio dos Poderes do Estado;

4.º Contra o gozo e o exercicio dos direitos politicos e individuaes;

5.º Contra a segurança interna do paiz;

6.º Contra a probidade da administração;

7.º Contra a guarda e o emprego constitucional dos dinheiros publicos;

8.º Contra as leis orçamentaes votadas pelo Congresso.

§ 1.º A condemnação por qualquer d'estes crimes implica a perda do cargo e a incapacidade para exercer funcções publicas.

§ 2.º O Presidente da Republica não é responsavel pelos actos de administração dos Ministros ou seus agentes, sendo o apenas pelos crimes indicados nos n.os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º d'este artigo.

SECÇÃO III

Do poder judicial

Art. 56.º O Poder Judicial da Republica terá por orgãos um Supremo Tribunal de Justiça e tribunaes de primeira e segunda instancia.

§ unico. O Supremo Tribunal de Justiça terá a sua sede em Lisboa. Os tribunaes de primeira e segunda instancia serão distribuidos pelo paiz, conforme as necessidades da administração da justiça o exigirem.

Art. 57.º Os juizes do quadro da magistratura judicial são vitalicios e inamoviveis; e as suas nomeações, demissões, suspensões, promoções, transferencias e collocações fora do quadro serão feitas nos termos da lei organica do Poder Judicial.

Art. 58.º E' mantida a instituição do Jury.

Art. 59.º A intervenção do jury será facultativa ás partes em materia civil e commercial, e obrigatoria em materia criminal, quando ao crime caiba pena mais grave do que prisão correccional e quando os delictos forem de origem ou de caracter politico.

Art. 60.º Os juizes serão irresponsaveis nos seus julgamentos, salvo as excepções consignadas na lei.

Art. 61.º Nenhum juiz poderá acceitar do Governo funcções remuneradas. Quando convier ao serviço publico, o Governo poderá requisitar os juizes que entender necessarios para quaesquer commissões permanentes ou temporarias, sendo as nomeações feitas nos termos que a respectiva lei organica determinar.

Art. 62.º As sentenças e ordens do Poder Judicial serão executadas por officiaes judiciarios privativos, aos quaes as auctoridades competentes serão obrigadas a prestar auxilio quando invocado por elles.

Art. 63.º O Poder Judicial, desde que, nos feitos submettidos a julgamento, qualquer das partes impugnar a validade da lei ou dos diplomas emanados do Poder Executivo ou das corporações com auctoridade publica, que tiverem sido invocados, apreciará a sua legitimidade constitucional ou conformidade com a Constituição e principios n'ella consagrados.

Art. 64.º O Presidente da Republica será processado e julgado nos tribunaes communs pelos crimes que praticar.

§ unico. Levado o processo até a pronuncia, o juiz communical-o-ha ao Congresso que, em sessão conjunta das duas Camaras, decidirá se o Presidente da Republica deve ser immediatamente julgado ou se o seu julgamento deve realizar-se depois de terminadas as suas funcções.

Art. 65.º Se algum Ministro for processado criminalmente, levado o processo até a pronuncia, o juiz communical-o-ha á Camara dos Deputados, a qual decidirá se o Ministro deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do arguido.

TITULO IV

Das instituições locaes administrativas

Art. 66.º A organização e attribuições dos corpos administrativos serão reguladas por lei especial e assentarão nas bases seguintes:

1.ª O Poder Executivo não terá ingerencia na vida dos corpos administrativos.

2.ª As deliberações dos corpos administrativos poderão ser modificadas ou annulladas pelos tribunaes do contencioso quando forem offensivas das leis e regulamentos de ordem geral.

3.ª Os poderes districtaes e municipaes serão divididos em deliberativo e executivo, nos termos que a lei prescrever.

4.ª Exercicio do *referendum* nos termos que a lei determinar.

5.ª Representação das minorias nos corpos administrativos.

6.ª Autonomia financeira dos corpos administrativos, na fórma que a lei determinar.

TITULO V

Da administração das provincias ultramarinas

Art. 67.º Na administração das provincias ultramarinas predominará o regime da descentralização, com leis especiaes adequadas ao estado de civilização de cada uma d'ellas.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 68.º Todos os portuguezes, cada qual segundo as suas aptidões, são obrigados pessoalmente ao serviço militar, para sustentar a independencia e a integridade da Patria e da Constituição e para defendel-as dos seus inimigos internos e externos.

Art. 69.º A força publica é essencialmente obediente e não pode formular petições ou representações collectivas, nem reunir senão por autorização ou ordem da auctoridade competente. Os corpos armados não podem deliberar.

Art. 70.º Leis especiaes providenciarão ácerca da organização e administração das forças militares de terra e mar em todo o territorio da Republica.

Art. 71.º Para os condemnados por crimes e delictos eleitoraes não ha indulto. Pode todavia a Camara, a proposito de cuja eleição foram commettidos aquelles crimes ou delictos, tomar a iniciativa da concessão de amnistia, quando a votem dois terços dos seus membros e só depois de os condemnados haverem cumprido metade da pena, quando esta seja de prisão. A amnistia não pode abranger as custas e sellos do processo, as multas e as despesas de procuradoria.

Art. 72.º Os crimes de responsabilidade, a que se refere o artigo 55.º, serão definidos em lei especial.

Art. 73.º A Republica Portugueza, sem prejuizo do pactuado nos seus tratados de alliança, preconiza o principio da arbitragem como o melhor meio de dirimir as questões internacionaes.

Art.º 74.º São cidadãos portuguezes, para o effeito do exercicio dos direitos politicos, todos aquelles que a lei civil considere como taes.

§ unico. A perda e a recuperação da qualidade de cidadão portuguez são tambem reguladas pela lei civil.

Art. 75.º E' assegurado a todos aquelles que, á data de ser promulgada esta Constituição, se encontrem servindo no exercito e na armada, o direito á medalha militar, nos termos das respectivas leis e regulamentos.

§ unico. São mantidas as pensões que até ao presente foram concedidas aos condecorados com a Ordem da Torre e Espada.

Art. 76.º E' mantida a medalha ao merito, philantropia e generosidade, bem como a de bons serviços no Ultramar.

Art. 77.º Annualmente o Congresso destinará algumas das suas sessões para tratar exclusivamente dos interesses locaes e reclamações feitas ao Poder Legislativo pelos corpos administrativos, na parte em que o Estado deve intervir.

Art. 78.º Uma lei especial fixará os casos e as condições em que o Estado concederá pensões ás familias dos militares mortos no serviço da Republica, ou aos militares inutilizados em razão do mesmo serviço.

Art. 79.º Os diplomas concedidos por feitos civicos e actos militares poderão ser acompanhados de medalhas.

Art. 80.º Continuam em vigor, emquanto não forem revogados ou revistos pelo Poder Legislativo, as leis e decretos com força de lei até hoje existentes, e que como lei ficam valendo, no que explicita ou implicitamente não fôr contrario ao systema de governo adoptado pela Constituição e aos principios n'ella consagrados.

Art. 81.º Approvada esta Constituição, será logo decretada e promulgada pela Mesa da Assembleia Nacional Constituinte e assignada pelos membros d'esta.

TITULO VII

Da revisão constitucional

Art. 82.º A Constituição da Republica Portugueza será revista de dez em dez annos, a contar da promulgação d'esta e, para esse effeito, terá poderes constituintes o Congresso cujo mandato abranger a epocha da revisão.

§ 1.º A revisão poderá ser antecipada de cinco annos se fôr approvada por dois terços dos membros do Congresso em sessão conjuncta das duas Camaras.

§ 2.º Não poderão ser admittidas como objecto de deliberação propostas de revisão constitucional que não definam precisamente as alterações projectadas, nem aquellas cujo intuito seja abolir a fórma republicana do governo.

Disposições transitorias

Art. 83.º O primeiro Presidente da Republica Portugueza será eleito em sessão especial marcada para o terceiro dia posterior áquelle em que a Constituição tiver sido approvada pela Assembleia Nacional Constituinte e depois de fixado o seu subsidio.

A eleição será por escrutinio secreto e maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte com poderes verificados até a vespera.

Se, depois de realizado o segundo escrutinio, se verificar não haver maioria absoluta, o terceiro escrutinio será por maioria relativa entre os dois candidatos mais votados no segundo.

O primeiro mandato presidencial terminará no dia 5 de outubro de 1915.

§ unico. Para esta eleição não haverá a incompatibilidade a que se refere o artigo 50.º d'esta Constituição.

Art. 84.º Na sessão immediata áquella em que tiver logar a eleição do Presidente da Republica proceder-se ha á eleição do Senado.

§ 1.º Os primeiros Senadores serão eleitos de entre os Deputados á Assembleia Nacional Constituinte, maiores de trinta annos. Serão em numero de setenta e um, e os restantes membros da Assembleia Nacional Constituinte formarão a primeira Camara dos Deputados.

§ 2.º A escolha dos Senadores pela Assembleia Nacional Constituinte far-se-ha em quatro eleições: as trez primeiras por lista de vinte e um nomes e a ultima por lista de oito nomes. Nas trez primeiras listas haverá representação de todos os districtos, desde que os deputados d'esses districtos estejam nas condições do presente artigo.

§ 3.º O mandato dos membros das duas Camaras assim formadas termina quando, finda a sessão legislativa de 1914, se houver constituido o novo Congresso nos termos prescriptos pela Constituição.

Art. 85.º O primeiro Congresso da Republica elaborará as seguintes leis:

a) Lei sobre os crimes de responsabilidade;

b) Codigo administrativo;

c) Leis organicas das provincias ultramarinas;

d) Lei da organização judiciaria;

e) Lei sobre a accumulação de empregos publicos;

f) Lei sobre incompatibilidades politicas;

g) Lei eleitoral.

§ unico. Parallelamente e em sessões alternadas proceder se-ha á discussão do Orçamento Geral do Estado e de outras medidas urgentes.

Art. 86.º As vagas que occorrerem na primeira Camara dos Deputados só serão preenchidas se esta houver sido reduzida a menos de cento e trinta e cinco membros.

As vagas do primeiro Senado serão preenchidas na forma do disposto no artigo 84.º e seus paragraphos emquanto a Camara dos Deputados tiver mais de cento e trinta e cinco membros.

Art. 87.º Quando estiver encerrado o Congresso poderá o Governo tomar as medidas que julgar necessarias e urgentes para as provincias ultramarinas.

§ unico. Aberto o Congresso, o Governo prestará contas das medidas tomadas.

Relação nominal dos senhores deputados eleitos á Assembleia Nacional Constituinte pelo continente e ilhas adjacentes

Abel Accacio de Almeida Botelho, circulo n.º 7, Chaves; Abilio Baeta das Neves Barreto, circulo n.º 41, Elvas; Achilles Gonçalves Fernandes, circulo n.º 23, Pinhel; Adriano Augusto Pimenta, circulo n.º 10, Porto (não assignou); Adriano Gomes Ferreira Pimenta, circulo n.º 14, Amarante; Adriano Mendes de Vasconcellos, circulo n.º 12, Penafiel; Affonso Augusto da Costa, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); Affonso Ferreira, circulo n.º 30, Alcobaça; Affonso Henriques do Prado Castro e Lemos, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); Albano Coutinho, circulo n.º 15, Aveiro; Alberto Carlos da Silveira, circulo n.º 47, Silves; Alberto de Moura Pinto, circulo n.º 26, Arganil; Alberto Souto, circulo n.º 15, Aveiro; Albino Pimenta de Aguiar, circulo n.º 42, Evora; Alexandre Augusto de Barros, circulo n.º 12, Penafiel; Alexandre Braga, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá, circulo n.º 41, Elvas; Alfredo Balduino de Seabra Junior, circulo n.º 10, Porto; Alfredo Botelho de Sousa, circulo n.º 51, Ponta Delgada; Alfredo Djalme Martins d'Azevedo, circulo n.º 12, Penafiel; Alfredo José Durão, circulo n.º 9, Moncorvo; Alfredo Maria Ladeira, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); Alfredo Rodrigues Gaspar, circulo n.º 55, Timor; Alvaro Nunes Ribeiro, circulo n.º 55, Macau; Alvaro Poppe, circulo n.º 21, Santa Comba Dão; Alvaro Xavier de Castro, circulo n.º 21, Santa Comba Dão; Amaro de Azevedo Gomes, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); Americo Olavo de Azevedo, circulo n.º 27, Castello Branco; Amilcar da Silva Ramada Curto, circulo n.º 28, Covilhã; Angelo Rodrigues da Fonseca, circulo n.º 24, Coimbra; Angelo Vaz, circulo n.º 10, Porto; Annibal de Sousa Dias, circulo n.º 31, Santarem; Anselmo Augusto da Costa Xavier, circulo n.º 31, Santarem; Anselmo Braamcamp Freire, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); Antão Fernandes de Carvalho, circulo n.º 6, Villa Real; Antonio Affonso Garcia da Costa, circulo n.º 43, Estremoz; Antonio Alberto Charula Pessanha, circulo n.º 8, Bragança; Antonio Albino Carvalho Mourão, circulo n.º 8, Bragança; Antonio Amorim de Carvalho, circulo n.º 20, Moimenta da Beira; Antonio Aresta Branco, circulo n.º 46, Faro; Antonio Augusto Cerqueira Coimbra, circulo n.º 14, Amarante; Antonio Barroso Pereira Victorino, circulo n.º 18, Vizeu; Antonio Bernardino Roque, circulo n.º 9, Moncorvo; Antonio Brandão de Vasconcellos, circulo n.º 17, Oliveira de Azemeis; Antonio Caetano de Abreu Freire Egas Moniz, circulo n.º 16, Estarreja; Antonio Caetano Celorico Gil, circulo n.º 46, Faro; Antonio Caetano Macieira Junior, circulo n.º 37, Torres Vedras; Antonio Candido de Almeida Leitão, circulo n.º 24, Coimbra; Antonio Florido da Cunha Toscano, circulo n.º 55, Villa Nova de Gaya; Antonio França Borges, circulo n.º 36, Villa Franca de Xira; Antonio Joaquim Ferreira da Fonseca, circulo n.º 22, Guarda; Antonio Joaquim Granjo, circulo n.º 7, Chaves; Antonio Joaquim de Sousa Junior, circulo n.º 51, Ponta Delgada; Antonio José de Almeida, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); Antonio José Lourinho, circulo n.º 40, Portalegre; Antonio Ladislau Parreira, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); Antonio Ladislau Piçarra, circulo n.º 45, Aljustrel; Antonio Maria de Azevedo Machado Santos, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); Antonio Maria da Cunha Marques da Costa, circulo n.º 17, Oliveira d'Azemeis; Antonio Maria da Silva, circulo n.º 47, Silves; Antonio Maria da Silva Barreto, circulo n.º 29, Leiria; Antonio Padua Correia, circulo n.º 19, Lamego; Antonio de Paiva Gomes, circulo n.º 20, Moimenta da Beira; Antonio Pires de Carvalho, circulo n.º 24, Coimbra; Antonio Pires Pereira Junior, circulo n.º 36, Villa Franca de Xira; Antonio Ribeiro Seixas, circulo n.º 19, Lamego; Antonio dos Santos Pouzada, circulo n.º 10, Porto; Antonio da Silva e Cunha, circulo n.º 10, Porto; Antonio Xavier Correia Barreto, circulo n.º 10, Porto; Antonio Valente de Almeida, circulo n.º 16, Estarreja; Arthur Augusto da Costa, circulo n.º 22, Guarda; Arthur Augusto Duarte da Luz Almeida, circulo n.º 34, Lisboa (Orintal); Arthur Rovisco Garcia, circulo n.º 42, Evora; Augusto Almeida Monjardino, circulo n.º 48, Angra do Heroismo; Augusto José Vieira, circulo n.º 4, Guimarães; Aureliano de Mira Fernandes, circulo n.º 44, Beja; Balthazar d'Almeida Teixeira, circulo n.º 40, Portalegre; Bernardino Luiz Machado Guimarães, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); Bernardo Paes de Almeida, circulo n.º 18, Vizeu; Carlos Amaro de Miranda e Silva, circulo n.º 22, Torres Novas; Carlos Antonio Calixto, circulo n.º 44, Beja; Carlos Henrique da Silva Maia Pinto, circulo n.º 1, Vianna do Castello; Carlos Maria Pereira, circulo n.º 33, Thomar; Carlos Olavo Correia de Azevedo, circulo n.º 50, Funchal; Carlos Richter, circulo n.º 6, Villa Real; Casimiro Rodrigues de Sá, circulo n.º 1, Vianna do Castello; Celestino Germano Paes de Almeida, circulo n.º 38, Aldeia Gallega; Christovam Moniz, circulo n.º 51, Ponta Delgada; Domingos Leite Pereira, circulo n.º 5, Barcellos; Domingos Tasso de Figueiredo, circulo n.º 27, Castello Branco; Eduardo de Abreu, circulo n.º 48, Angra do Heroismo; Eduardo de Almeida, circulo n.º 4, Guimarães; Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro, circulo n.º 14, Amarante; Elysio Pin-

to de Almeida e Castro, circulo n.º 16, Estarreja; Emygdio Guilherme Garcia Mendes, circulo n.º 21, Santa Comba Dão; Ernesto Carneiro Franco, circulo n.º 22, Guarda; Evaristo Luiz das Neves Ferreira de Carvalho, circulo n.º 25, Figueira da Foz; Ezequiel de Campos, circulo n.º 13, Santo Thyrso; Faustino da Fonseca, circulo n.º 48, Angra do Heroismo; Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa, circulo n.º 25, Figueira da Foz; Fernando da Cunha Macedo, circulo n.º 9, Moncorvo; Fernão Botto Machado, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); Francisco Antonio Ochoa, circulo n.º 8, Bragança; Francisco Correia de Lemos, circulo n.º 17, Oliveira de Azemeis; Francisco Cruz, circulo n.º 32, Torres Novas; Francisco Eusebio Lourenço Leão, circulo n.º 40, Portalegre; Francisco José Pereira, circulo n.º 31, Santarem; Francisco Luiz Tavares, circulo n.º 51, Ponta Delgada; Francisco Manuel Pereira Coelho, circulo n.º 45, Aljustrel; Francisco de Salles Ramos da Costa, circulo n.º 39, Setubal; Francisco Teixeira de Queiroz, circulo n.º 38, Aldeia Gallega; Francisco Xavier Esteves, circulo n.º 10, Porto; Gastão Raphael Rodrigues, circulo n.º 38, Aldeia Gallega; Gaudencio Pires de Campos, circulo n.º 30 Alcobaça; Germano Lopes Martins, circulo n.º 10, Porto; Guilherme Nunes Godinho, circulo n.º 32, Torres Novas; Helder Armando dos Santos Ribeiro, circulo n.º 28, Covilhã; Henrique José Caldeira Queiroz, circulo n.º 41, Elvas; Henrique José dos Santos Cardoso, circulo n.º 11, Villa Nova de Gaya; Henrique de Sousa Monteiro, circulo n.º 20, Moimenta da Beira; Ignacio Magalhães Basto, circulo n.º 4, Guimarães; Innocencio Camacho Rodrigues, circulo n.º 42, Evora; João Barreira, circulo n.º 7, Chaves; João Carlos Nunes da Palma, circulo n.º 3, Braga; João Carlos Rodrigues de Azevedo, circulo n.º 5, Barcellos; João Duarte de Menezes, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); João Fiel Stockler, circulo n.º 46, Faro; João Gonçalves, circulo n.º 36, Villa Franca de Xira; João José de Freitas, circulo n.º 3, Braga; João José Luiz Damas, circulo n.º 33, Thomar; João Luiz Ricardo, circulo n.º 43, Estremoz; João Machado Ferreira Brandão, circulo n.º 14, Amarante; João Pereira Bastos, circulo n.º 7, Chaves; Joaquim Antonio de Mello Castro Ribeiro, circulo n.º 33, Thomar; Joaquim Brandão, circulo n.º 39, Setubal; Joaquim José Cerqueira da Rocha, circulo n.º 25, Figueira da Foz; Joaquim José de Oliveira, circulo n.º 3, Braga; Joaquim José de Sousa Fernandes, circulo n.º 3, Braga; Joaquim Pedro Martins, circulo n.º 43, Estremoz; Joaquim Ribeiro de Carvalho, circulo n.º 29, Leiria; Joaquim Theophilo Braga, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); Jorge Frederico Vellez Caroço, circulo n.º 40, Portalegre; Jorge de Vasconcellos Nunes, circulo n.º 39, Setubal; José Affonso Palla, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); José Alfredo Mendes de Magalhães, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); José Antonio Arantes Pedroso Junior, circulo n.º 49, Horta; José Augusto Simas Machado, circulo n.º 5, Barcellos; José Barbosa, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); José de Barros Mendes de Abreu, circulo n.º 26, Arganil; José Bernardo Lopes da Silva, circulo n.º 23, Pinhel; José Bessa de Carvalho, circulo n.º 16, Estarreja; José Botelho de Carvalho Araujo, circulo n.º 6, Villa Real; José Carlos da Maia, circulo n.º 35, Lisboa (Occidental); José de Castro, circulo n.º 28, Covilhã; José Cordeiro Junior, circulo n.º 37, Torres Vedras; José de Cupertino Ribeiro Junior, circulo n.º 30, Alcobaça; José Dias da Silva, circulo n.º 36, Villa Franca de Xira; José Estevam de Vasconcellos, circulo n.º 44, Beja; José Francisco Coelho, circulo n.º 13, Santo Thyrso; José Jacintho Nunes, circulo n.º 44, Beja; José Luiz dos Santos Moita, circulo n.º 32, Torres Novas; José Machado de Serpa, circulo n.º 49, Horta; José Maria Cardoso, circulo n.º 26, Arganil; José Maria de Moura Barata Feio Terenas, circulo n.º 39, Setubal; José Maria de Padua, circulo n.º 47, Silves; José Maria Pereira, circulo n.º 41, Elvas; José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, circulo n.º 17, Oliveira de Azemeis; José Mendes Cabeçadas Junior, circulo n.º 47, Silves; José Miranda do Valle, circulo n.º 45, Aljustrel; José Montez, circulo n.º 31, Santarem; José Nunes da Matta, circulo n.º 27, Castello Branco; José Perdigão, circulo n.º 19, Lamego; José Pereira da Costa Basto, circulo n.º 11, Villa Nova de Gaya; José Relvas, circulo n.º 18, Vizeu; José da Silva Ramos, circulo n.º 22, Guarda; José Thomaz da Fonseca, circulo n.º 21, Santa Comba Dão; José Tristão Paes de Figueiredo, circulo n.º 19, Lamego; José do Valle Mattos Cid, circulo n.º 18, Vizeu; Julio do Patrocinio Martins, circulo n.º 42, Evora; Leão Magno Azedo, circulo n.º 30, Alcobaça; Luiz Augusto Pinto de Mesquita Carvalho, circulo n.º 13, Santo Thyrso; Luiz Fortunato da Fonseca, circulo n.º 38, Aldeia Gallega; Luiz Innocencio Ramos Pereira, circulo n.º 1, Vianna do Castello; Luiz Maria Rosette, circulo n.º 24, Coimbra; Manuel Alegre, circulo n.º 15, Aveiro; Manuel de Arriaga, circulo n.º 50, Funchal; Manuel de Brito Camacho, circulo n.º 45, Aljustrel; Manuel Goulart de Medeiros, circulo n.º 49, Horta; Manuel Jorge Forbes de Bessa, circulo n.º 11, Villa Nova de Gaya; Manuel José Fernandes Costa, circulo n.º 26, Arganil; Manuel José de Oliveira, circulo n.º 2, Ponte do Lima; Manuel José da Silva, circulo n.º 10, Porto; Manuel Martins Cardoso, circulo n.º 27, Castello Branco; Manuel Pires Vaz Bravo Junior, circulo n.º 28, Covilhã; Manuel Rodrigues da Silva, circulo n.º 1, Vianna do Castello; Manuel de Sousa da Camara, circulo n.º 43, Estremoz; Marianno Martins, circulo n.º 6, Villa Real; Miguel de Abreu, circulo n.º 5, Barcellos; Miguel Augusto Alves Ferreira, circulo n.º 4, Guimarães; Narciso Alves da Cunha, circulo n.º 2, Ponte do Lima; Pedro Alfredo de Moraes Rosa, circulo n.º 29, Leiria; Pedro Amaral Botto Machado, circulo n.º 23, Pinhel; Pedro Januario do Valle Sá Pereira, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental); Philemon da Silveira Duarte d'Almeida, circulo n.º 13, Santo Thyrso; Porphyrio Coelho da Fonseca Magalhães, circulo n.º 12, Penafiel; Ramiro Guedes, circulo n.º 33, Thomar; Ricardo Paes Gomes, circulo n.º 23, Pinhel; Rodrigo Fernandes Fontinha, circulo n.º 2, Ponte do Lima; Sebastião de Magalhães Lima, circulo n.º 34, Lisboa (Oriental) (não assignou); Sebastião Peres Rodrigues, circulo n.º 9, Moncorvo; Severiano José da Silva, circulo n.º 10, Porto; Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes, circulo n.º 15, Aveiro; Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, circulo n.º 46, Faro; Thomé José de Barros Queiroz, circulo n.º 37, Torres Vedras; Thiago Moreira Salles, circulo n.º 37, Torres Vedras; Tito Augusto de Moraes, circulo n.º 2, Ponte do Lima; Victor Hugo de Azevedo Coutinho, circulo n.º 60, Moçambique; Victor José de Deus Macedo Pinto, circulo n.º 20, Moimenta da Beira; Victorino Henriques Godinho, circulo n.º 29, Leiria; Victorino Maximo de Carvalho Guimarães, circulo n.º 8, Bragança.

Aos nossos assignantes

—=(*)=—

A todos os nossos assignantes pedimos a fineza de nos prevenirem sempre que haja qualquer irregularidade na remessa do nosso jornal, afim de serem tomadas immediatas providencias.

Outrosim lhe pedimos se dignem satisfazer a importancia das suas assignaturas, logo que lhes sejam apresentados os respectivos recibos.

ARES DO NORTE

—=—

Verdades como punhos

O Futuro publicou no seu 2.º numero esta prosa que nos diz respeito e onde se lêem meia duzia de verdades:

Havia alli para o norte, onde a planura das terras baixas quasi se confunde com a planura das aguas marinhas, onde as terras dos milheiraes verdes se tocam com as areias das brancas gaivotas valdevinas, uma rapaziada aguerrida, pequena em numero mas forte na alma e na coragem a batalhar pela Republica.

—Demagogos! gritava-lhes a canalha monarchica mandando acoçal-os pela tropa de vez em quando, ou de vez em quando correndo-os á pedra e a vomitos de vinho na cidade dos canaes preguiçosos e dos ardentes mexilhões, ou pelas ruas poeirentas das aldeias

Não havia perseguição, insulto, malandrice alguma que das predialisticas mangas ou das *jacqueries* thallassas não sahisse contra esses audazes obreiros da democracia nas *terras malditas* da cacicagem e da corrupção monarchica.

Pediam ao Directorio auxilio, homens, caudilhos, oradores, propaganda e o Directorio respondia logo, lesto e prompto—*temos a honra de enviar aos nossos correligionarios os impressos para a subscripção a favor do cofre do partido. Está á porta a revolução libertadora.*

Mas o caudilho passava d'ahi a instantes na gare e a rapaziada ia á estação convidar o caudilho a honral-a com o concurso da sua palavra, e a levar lhe o alento e o auxilio com um discurso seu.

—*Oh! não ha tempo, a revolução, a revolução!*

E o caudilho partia com a revolução na algibeira, esfregando as mãos—*livrei-me de uma esfregadela boa nas columnas do Christo ou nas ruas da Fogueira.*

Ingenuamente, sonhando homens mais puros, tempos melhores, redempções, pelo caminho, á volta, cantava-se a Portugueza.

Depois o enxovalho nos pasquins ou a facada na esquina, a perseguição nas repartições publicas, para uns ainda a contra-fé policial e para outros a ordem de despejo da officina.

Demagogos!.....

.....

—Viva a Republica! está feita a Republica! é preciso atrahir homens intelligentes e honestos!

O Egas era um homem limpo, que adheriu logo; entrara no 28 de janeiro, era d'aquelles lados, digno seria de ficar no seio d'aquelles que defenderam sempre a Republica, assim o entendiam alguns d'essa falange que iniciaram o Egas na politica republicana, a despeito de muitos Demagogos!

—O Egas é perigoso á Republica porque é intelligente e honesto!

Era dissidente, fóra com elle! Valiam mais os prediaes e os thalassas porque, menos intelligentes, eram mais pulhas tambem.

E foi um desabar de affrontas, desconsiderações, vexames, ataques rudes de alguns homens de poleiro contra aquelles bons e bem intencionados republicanos que, atacando os sujos, os immoraes, os leprosos da monarchia, queriam que entrasse na politica republicana aquelle Egas, como muitos outros, que eram intelligentes e honestos.

.....

—Oh! formar partido!

Oh! a incoherencia fatal dos odios!

Oh! a ambição doida!

—O Egas é o nosso *leader*. Servenos hoje como hontem nos não servia—porque é intelligente e honesto!

.....

Lá para o norte, onde a planura das terras baixas dos verdes milheiraes se toca com as areis brancas das gaivotas valdevinas, pequena em numero mas forte na alma e na coragem, a pura falange republicana de braços abertos aos homens honestos da monarchia, vingada agora dos vexames soffridos, continua a sonhar com a Republica!

Aquella falange audaz de demagogos que queriam o Egas na Republica por ser *honesto* e *intelligente*, não sabe explicar como desappareceu o perigo do Egas para os que o queriam aniquillar aqui ha mezes, por ser um cacique intelligente e honesto!

J. S.

Pedem-nos alguns proprietarios da Costa de S. Jacintho, para lembrarmos ao snr. administrador do concelho, que proiba os donos de suinos de os trazerem á solta n'aquella praia.

Entendemos de todo o ponto justo que se prohiba andarem á solta estes animaes, pois podem estragar consideravelmente as linhas das emprezas de pesca; sujam a praia e é feio alem de ser anti-hygienico.

Fica feita a lembrança.

Descanço semanal

—*—

Foi presente na sessão d'hontem da Camara, um officio da administração do concelho, dando conhecimento de que o regulamento da Camara foi aprovado nos termos do decreto de 5 de abril.

Está tudo sanado sobre tal assumpto.

Depois de uma permanencia de alguns mezes n'esta cidade, retirou para Lisboa, o nosso conterraneo snr. João dos Santos Silva.

Encontra-se em Espinho com sua ex.ma familia, o nosso antigo correligionario e amigo snr. Alfredo de Lima e Castro.

Agradecimento

Maria do Ceo Osorio da Cunha e Costa e Ruy da Cunha e Costa, servem-se d'este meio para apresentarem ao illustre clinico snr. dr. Manuel Pereira da Cruz, os protestos do seu mais sincero reconhecimento, pela dedicação e comprovado zelo profissional, com que se houve na melindrosa operação que teve de soffrer a primeira signataria d'este agradecimento, quasi não a abandonando emquanto se não achou completamente restabelecida.

Aveiro, 29 de agosto.

Maria do Ceo Osorio da Cunha e Costa

Ruy da Cunha e Costa.

ALFERES LEITE

Afim de tratar do aquartelamento do batalhão de infanteria que, pela ultima reorganisação do exercito, foi collocado em Ovar, partiu para aquella villa o nosso presado amigo, snr. alferes Leite, republicano dedicado e sincero, a quem a cidade e a Republica deve a organisação do seu batalhão voluntario.

Aveiro vê partir com magua um militar disciplinador e affavel que, durante o tempo que residiu n'esta cidade, só soube conquistar amigos e que deixa entre nós uma lacuna que difficilmente será preenchida.

A' partida compareceu todo o batalhão voluntario, bem como grande numero dos seus amigos, que lhe fizeram uma despedida muito affectuosa. Ao nosso presado amigo um abraço de sincera amizade.

A Comissão Municipal Administrativa resolveu em sua sessão de 16 d'Agosto, publicar editaes dando conhecimento aos habitantes da cidade de que são obrigados a caiar e rebocar todas as construcções dentro da cidade até 30 de setembro.

Expirado este praso ser lhes-hão aplicadas as multas que as posturas municipaes impõem aos que não comprirem.

De Chaves

—=—

Pelo correio mandam-nos uns recortes de jornaes em que se noticía a chegada do regimento de cavallaria 8, e perguntam-nos se o regimento de infanteria 24 já não existe para Aveiro ou se não precisamos já d'elle.

Descance o nosso interlocutor. Aveiro não esquece quem na fronteira está exercendo o sacrosanto dever de defender a Patria e a Republica, e a prova tel-a-ha quando a cidade tiver o prazer de de novo abraçar os seus filhos adoptivos.

Chegam-nos queixas contra a salubridade de algumas casas, da rua tenente Rezende.

Chamamos para o caso a attenção do snr. Delegado e sub-delegado de saude.

De novo insistimos com sua ex.ª o snr. Commissario de Policia para que prohiba o rapazio de nadar nos canaes da cidade.

PELO DISTRICTO

—=—

Moutinhos, 22—8—911.

Este povo laborioso, parte d'elle agricultor mas infelizmente quasi todo analphabeto, ainda espera e suspira pela tão decantada *contra revolução!*

Do tempo da carunchosa monarchia que em nada nos beneficiou e só nos espoliou, parece impossivel ainda haver tantos adeptos!

Parte d'este povo não conhece os beneficos fructos que a nossa Republica com as suas leis sacrosantas tem criado e porquê? Porque n'este logar nunca se conheceu uma escola. Os mais idosos que aqui existem nenhum sabe lêr; novos, poucos ha que saibam qualquer coisa, isto com relação ao sexo forte, e ao sexo fragil, apenas uma rapariga sabe lêr e escrever!!!

Foram estes os *fructos tão sazonados* que nos legou a defunta monarchia e ainda ha quem a deseje como as *crianças pedem em altos gritos a Emulsão de Scott.*

Emfim, ha estomagos para tudo, mas paciencia, os tempos agora são outros e bem necessario era que se conformassem com o novo regimen, de Paz, Ordem e Justiça e que velará pelos opprimidos bem dignos de melhor sorte que n'outros tempos tiveram.

N'este logar poderão haver setenta crianças com a edade de puderem ser matriculadas nas escolas, não fallando do logar da Preza, localidade esta d'aqui distante duzentos metros; pois apenas frequentam as escolas doze crianças espalhadas por trez escolas: Valle d'Ilhavo, Ilhavo e Salgueiro, dando causa a esta pouca concorrencia a longitude que varia entre trez a quatro kilometros, e os caminhos quasi intransitaveis na estação invernosa.

Por isso pedimos ao digno ministro do interior que, alem das centenas de escolas já criadas, criasse mais uma escola mixta para este logar, porque é com a instrucção—de que estes povos tanto carecem—que só assim conhecerão os beneficos fructos da nossa Republica.

Pedimos tambem ao illustre cidadão, deputado por este circulo, snr. Alberto Souto, que interceda por este povo junto dos altos poderes do Estado do que ficarão todos muito gratos.

Suzano.

Vende-se um balcão de mogno, proprio para estabelecimento.

Dão-se informações.

COLLEGIO AVEIRENSE

(FUNDADO EM 1873)

Lista dos alumnos approvados no anno lectivo de 1910 a 1911

Instrucção primaria

1.º grau

Antonio da Silva Tavares
Eduardo Severo Maia de Medina
Enzo Peri (DISTINCTO)
Jayme Gonçalves Nogueira (DISTINCTO)
João Antonio Soares (DISTINCTO)
João de Pinho das Neves (DISTINCTO)
José Rodrigues Seabra
Luiz Moreira Regalla
Manuel Francisco Dias
Raul Martins da Costa.

2.º grau

Elio da Rocha Marques da Cunha
Enzo Peri (DISTINCTO)
Ernesto de Pinho Guedes Pinto
José Braz Alves
José Rodrigues Seabra
Mario Faria de Mello Ferreira Duarte.

Instrucção secundaria

CURSO GERAL DOS LYCEUS

Exames da 1.ª secção

(3ª CLASSE)

Abel Alves Abrantes
Alvaro Rodrigues Abrantes de Mello
Bernardo d'Almeida Azevedo (*)
Euzebio Caldeira Pinto Rebocho
Jorge Simões das Neves Aguiar
Manuel Maria Pimentel Calixto
Pompeu de Mello Cardoso

Exames da 2.ª secção

(5.ª CLASSE)

Amadeu Ferreira Estimado (*)
Antonio G. da Rocha Madail
Carlos Nogueira Coelho.
Eduardo d'Almeida Silva de Lima
Mario Sarria Marques do Couto (*)

Passagem da 1.ª classe

Abilio Armando Ruivo de Figueiredo
Antonio Amaro Lemos
Antonio de Carvalho Rodrigues Pereira
Armando Pinto Machado
Emilio d'Almeida Azevedo
Fernando Manuel Homem Christo
Jayme Ribeiro Sucena
Joaquim Ribeiro Monteiro de Carvalho
José Estrella Brandão de Campos
José Vicente Ferreira
Manuel Amaro Lemos
Manuel Firmino Regalla de Vilhena

Passagem da 2.ª classe

Agnello de Figueiredo Velloso
Agostinho Antonio Leite
Antonio João da Cunha
Antonio Rodrigues d'Almeida
Augusto Marques da Cunha
Francisco d'Assis Ferreira da Maia
Francisco Ravara Ventura
José da Conceição Rocha
José Mendes da Rocha Zagallo
José Pinto da Costa Monteiro
José Salvador Pires de Rezende
Samuel Gomes Maia

Passagem da 4.ª classe

Antonio Fragoso d'Almeida
Antonio Marques da Silva Paula
Arthur Marques da Cunha
Carlos Encarnação Costa
Carlos Villas Boas do Valle
Duarte Rocha Vidal
Henrique Proença Bravo
José d'Almeida Azevedo
Manuel Joaquim dos Santos.

Os alumnos de instrucção secundaria frequentaram no Lyceu as aulas das diversas classes.

Os alumnos notados com asteristico têm de repetir em outubro o exame da disciplina em que ficaram esperados.

—=—

Recebem se alumnos internos, semi internos e externos para *instrucção primaria*, *curso dos lyceus e curso commercial.*

Os alumnos do *curso dos lyceus* têm de matricular-se no Lyceu, aonde serão acompanhados por um empregado de confiança. No Collegio explicam-se as lições nas diversas classes do mesmo curso.

Remette-se o regulamento a quem o pedir, e dão-se todos os esclarecimentos que se desejarem.

Abrem-se as aulas no dia 2 d'outubro.

Aveiro, 26 d'agosto de 1911.

O DIRECTOR,

P.e João Ferreira Leitão.

AOS MESTRES D'OBRAS

Lixas de todas as qualidades, rivalisando com as estrangeiras em preço e duração.

Fabrico pelos processos mais aperfeiçoados.

Unica fabrica no paiz.

BRITO & C.ª

Sôza—Aveiro.

DECLARAÇÃO

Os abaixo assignados, declaram que tendo ha annos deixado de fazer parte da empreza de pesca da Costa de S. Jacintho, denominada: *Senhor Jesus* (a Burrinha), liquidaram, na occasião da sua sahida da referida sociedade, todos os compromissos que na mesma empreza tinham como socios, deixando n'esta qualidade de terem responsabilidades ou direitos a nada que se relacione com os negocios d'esta empreza.

Aveiro, 12 de agosto de 1911.

José Prat, *Manes Nogueira*, *José Gonçalves Gamellas*, *João d'Almeida Meleças* e *Antonio Gonçalves Gamellas*.

A Colossal

DE

Mamodeiro

—(*)—

Fazendas, mercearias, miudezas, tintas, oleos e ferragens.

Grandes depositos de adubos chimicos para todas as culturas.

Arames para ramadas. Arames farpados para vedações.

Sulfato de cobre e enxofre.

Cimento **Portland.**

Batata de 1.ª qualidade para sementeiras, e muitos outros artigos.

Virgilio Souto Ratola

Bicyclettas, Relojoaria e Accessorios

Officina de concertos e pintura. AGENTE da melhor bicycletta ingleza

TOBART

Alugueis de bicyclettas. Concertos em relogios.

POMPILIO RATOLLA

AVEIRO

Francisco A. Meyrelles

Praça Luiz Cypriano

AVEIRO

Armazem de mercearia

Generos de primeira qualidade
Vinhos finos e licores
Especialidade em Chá e Café
Figo do Algarve

—(*)—

Agua do Barreiro

(BEIRA ALTA)

(Na Serra do Caramulo)

Unico remedio natural que cura radicalmente a ANEMIA, a CHLOROSE, as doenças do estomago, etc., etc., como se pode provar com attestados da maxima confiança que se acham patentes ao respeitavel publico no deposito geral.

RUA GARRETT, 76 E 78

Unico agente em Aveiro

FRANCISCO MEYRELLES

PROFESSOR

DE

Piano, canto, violino e violoncello

Competentemente habilitado, lecciona: piano, (pelos cursos dos Conservatorios de Paris e Leipzig); cante, (pelo curso do Conservatorio de Milão); violino e violoncello, (pelos cursos do Conservatorio de Leipzig).

Informa-se n'esta redacção.

TYPOGRAPHIA SILVA

(a vapor)

LARGO DO ESPIRITO SANTO

AVEIRO

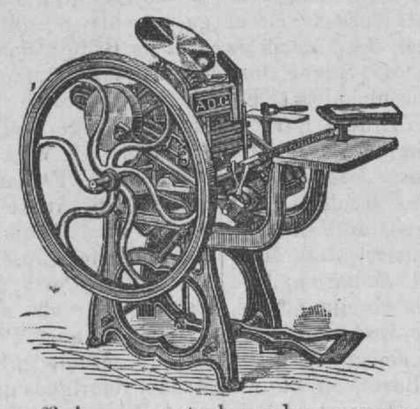

N'esta officina, montada pelos processos mais modernos, com material nacional e estrangeiro, executam-se com a maxima perfeição e rapidez todos os trabalhos concernentes á arte typographica, taes como:— jornaes, livros, memoriaes, memurandus, cartões de visita, circulares, prospectos, recibos, facturas, enveloppes, relatorios, e todos os impressos para uso das repartições publicas, juntas de parochia, etc.

Modicidade de preços

Toda a correspondencia deve ser dirigida a José da Silva, administrador da *Vitalidade,* Aveiro.

ESTAÇÃO DE VERÃO

Elite Aveirense

Eduardo Augusto Ferreira Osorio

R. MENDES LEITE, 13 A 21 = **R. DOS MERCADORES**, 56 A 70

AVEIRO

Tem a honra de participar ás suas ex.mas clientes que tem em exposição no seu estabelecimento todo o seu numeroso sortido para a presente estação:

Tecidos d'alta novidade, em algodões, lãs e sedas, para vestidos. O maior e mais completo sortido em tecidos leves d'algodão em cassas, cambraias, voiles, baptistes, foulards, nanzuckes, zephires, pamanás, fustões, etc., etc.

Numeroso sortido em cintos de pellica e d'elastico, luvas, mitaines, bluses bordadas, saias de baixo, sombrinhas em seda e algodão, colletes espartilho, meias, piugas, leques, sedas, ruches, tulles, gazes, plinés, rendas e muitos outros artigos proprios da occasião.

Sabonete IRENE, exclusivo da casa, a 100 réis.

CAMISARIA = GRAVATARIA

ESTAÇÃO DE VERÃO

A ELEGANTE

Fazendas e modas
Camisaria e gravataria

DE

POMPEU DA COSTA PEREIRA

Rua de José Estevam, 52 e 54
Rua de Mendes Leite, 1, 3 e 5

AVEIRO

O proprietario d'este estabelecimento participa ás suas Ex.mas clientes e ao publico em geral, que acaba de receber um enorme e variado sortimento de fazendas e outros artigos proprios da presente estação.

Preços modicos

Ricardo da Cruz Bento

PRAÇA DO PEIXE

AVEIRO

Estabelecimento de mercearia, azeite, bolachas, vinhos finos e de meza.

Breu preto, louro e cru.
Azeite de peixe.
Utensilios para amanho de barcos.
Cordoame e poleame.

Licores e aguardente.
Papelaria,
objectos de escriptorio
e diversas miudezas.

A Liberdade

JORNAL REPUBLICANO D'AVEIRO

Nada se publica referente á vida particular do cidadão.

Assignaturas

Anno (Portugal e colonias) . .	1$200 réis
Semestre . . .	600 »
Brazil (anno) moeda forte . .	2$500 »
Avulso . . .	20 »

Annuncios

Por linha . .	40 réis
Repetições . .	30 »
Communicados .	20 »

Permanentes — contracto especial.

Hotel Cysne

Rua 5 d'Outubro

AVEIRO

Magnifica instalação. Casa apropriada, junto á ria.
Asseio e limpeza.
PREÇOS MODICOS

"ULTRAMARINA,,

COMPANHIA DE SEGUROS

CAPITAL 500:000$000 réis

Seguros maritimos e terrestres.
Seguros postaes.

Agente em Aveiro
A. H. Maximo Junior.
Rua Direita— AVEIRO

DEPOSITO DE MOVEIS, COLCHOARIA E MARCENARIA

= DE =

Francisco Casimiro da Silva

COJO – AVEIRO

—=(*)=—

Sortido completo em mobilias, louças, camas, tapetes, etc.

Officina montada para execução de colchões, com pessoal habilitado.

Todos os artigos para mobilar casas.
Officina, a melhor no genero, de marceneiro.

Executa-se qualquer mobilia por catalogos.

Espelhos e christaes = Louças finas e bijouterias.

Preços modicos

MERCEARIA E CONFEITARIA

Especialidade em vinhos do Porto e Madeira, cognacs e outras bebidas.

Variado sortido de fructas seccas, queijos e chocolates.

Bolachas nacionaes e estrangeiras.
Chá e café de qualidade superior.

DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES

Rua José Estevam—AVEIRO

ALBERTO JOÃO ROSA

RUA DIREITA

AVEIRO

GRANDE ARMAZEM DE DROGAS E FERRAGENS

Tintas e oleos de primeira qualidade.

Vidraça, cobre, chumbo e arame.

Adubos chimicos e organicos.

Sulphato e enxofre.

NOVA ESTANTE DE PEDAL

COM

FRICÇÕES DE ESPHERAS D'AÇO

O MELHORAMENTO MAIS UTIL QUE PODIA DESEJAR-SE

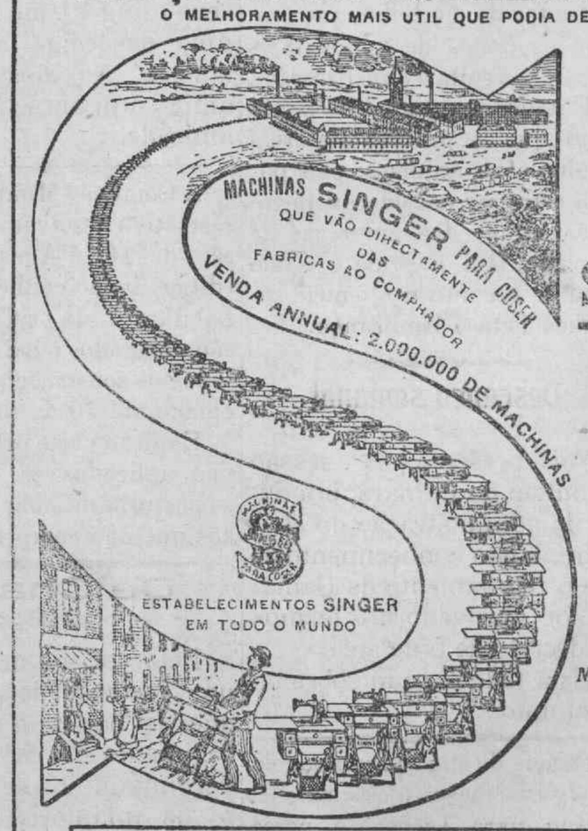

NÃO CABEM JÁ NAS MACHINAS PARA COSER

SINGER

MAIS APERFEIÇOAMENTOS NEM MECHANISMO MAIS EXCELLENTE

MAXIMA LIGEIREZA.
MAXIMA DURAÇÃO.
MINIMO ESFORÇO NO TRABALHO.

AVEIRO—Avenida Bento de Moura; **ILHAVO**—Praça da Republica; **OVAR**—Rua Elias Garcia, 4 e 5.